



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0184/2024

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 14/10/2024

HORÁRIO DA SESSÃO: 08h30min. Horário de Brasília – DF.

LOCAL: Plenarinho da Assembleia Legislativa. Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassois, Centro, Palmas – TO.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n° 057/2024- DG de 11/01/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma Presencial (art. 17, §§ 2º e 5º da Lei n° 14.133/2021), modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n° 552/2024, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando a futura contratação de empresa de engenharia especializada em Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais de uso da Assembleia Legislativa do Tocantins, com utilização de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos, máquinas e insumos, necessários para execução dos serviços, bem como outros serviços inerentes à operação, à manutenção e a conservação ininterrupta dos diversos sistemas prediais das instalações (incluindo suporte técnico), de forma continuada, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos.

1.2. A licitação será em um único lote/grupo, sendo o julgamento das propostas o MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, prevista no art. 17, §1º da Lei n° 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão, dentre outras justificativas no Termo de Referência, tem amparo legal no artigo 17, §2º, da Lei n° 14.133/2021.

3.2.1. A Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no §5º do artigo 17, que as licitações realizadas na forma presencial, terão a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cujos comprovantes deverão ser anexados nos autos do processo.

3.3. Os envelopes de habilitação e de proposta deverão ser entregues no local e horário estipulados no preâmbulo deste Edital. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.



3.4. O Edital encontra-se disponibilizado para os licitantes pelo site: [www:al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitações”. Também poderão ser solicitados através do e-mail: cpl@al.to.leg.br.

3.5. O presente Edital não se submete ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que os valores estimados ultrapassam o limite de faturamento para as empresas de pequeno porte - EPP.

3.5.1. As ME/EPP que atenderem aos requisitos de habilitação, poderão participar desta licitação em ampla concorrência, sem o tratamento diferenciado para a contratação.

3.6. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada na sessão, de maneira individual, para cada um dos licitantes presentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. Devido às especificidades da execução e fiscalização do objeto, não admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e de cooperativas.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Assembleia Legislativa, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do Pregoeiro em solicitar o documento original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

- 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.14. Da consulta de sanções impeditivas:
- 4.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.17. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo **VIII** do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2.
- 5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2024



PROCESSO N° ____/2024

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
ENVELOPE N° 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2024
PROCESSO N° ____/2024

5.3. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.4. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.5. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

5.6. Os documentos de habilitação (Envelope 1) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro do Pregoeiro, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.7. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular poderá ficar condicionada à apresentação do original o Pregoeiro, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7.1. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

5.8. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, com visto em todas as folhas, datada e assinada por seu representante legal, e dela deve constar:

a) razão social, endereço, indicação do CNPJ e dados bancários – banco, agência e respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, se for o caso;

b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão;

c) Proposta financeira propriamente dita, em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em moeda corrente nacional (R\$) e em algarismo arábico e por extenso constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), com as devidas declarações, com a assinatura do responsável legal da empresa;

d) Planilha orçamentária sintética;

e) Planilha orçamentária analítica;

f) Planilha de composição dos preços unitários;

g) Planilha de composição do BDI;

6.1.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: materiais, insumos, transportes, deslocamento, equipamentos, mobilização e desmobilização, salários, encargos sociais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas,



diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

6.2. Deverá, ainda, apresentar:

a) Declaração de elaboração independente da Proposta (**ANEXO XI**);

b) Declaração de realização, ou não, da Vistoria (**ANEXO XII**).

c) Deverá constar na proposta, ou em anexo à ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

d) Cópias dos arquivos eletrônicos das planilhas orçamentárias deverão ser devem ser gerados em formato “.xls” e entregues em Pen drive identificado, juntamente com a proposta.

6.2.1. A não apresentação das planilhas orçamentárias e/ou declarações acima, ensejará na desclassificação do licitante.

6.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.4. A oferta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer pessoal qualificado, materiais/insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, desde que não se caracterize como erro formal. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão de controle externo competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, **os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade social e trabalhista, qualificação econômica financeira, Qualificação técnica e demais documentos/declarações relacionados no Termo de Referência e neste Edital.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou de publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente legível, ressaltado o direito do Pregoeiro em solicitar o original para comparação.

7.1.1. **Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal (certidões das fazendas: Federal, Estadual e Municipal), somente serão exigidos do licitante melhor classificado, logo após o julgamento das propostas. (art. 63, III da Lei 14.133/2021).**

7.2 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração da licitante, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

b) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme modelo constante no **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do **ANEXO VI.**

d) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme modelo do **ANEXO VII.**

7.6.1 Os documentos indicados nas alíneas “a” a “d” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, se houver.

7.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e não havendo amparo legal para saneamento, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.6.3. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

7.6.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a administração.

8.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados diretamente pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos.

8.3.1 – Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados por outros meios.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o Credenciamento das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final de cada fase, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final de cada fase, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por licitante.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Realizado o Credenciamento das proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de Credenciamento.

10.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços ou de Documentos de Habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação.

10.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.4.1. O atendimento desta exigência é condição legal para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso. Caso haja, será aberto o prazo recursal conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal, se iniciará a fase de julgamento das propostas. Caso não haja manifestação de intenção de recurso, se dará seguimento com a abertura das propostas.

11.1 DA HABILITAÇÃO

11.1.1 – Serão analisados os documentos de habilitação apresentados, conforme o item 7 deste Edital.

11.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado em cópia.

11.1.3. Serão abertos os envelopes com os documentos relativos à habilitação, de todos os licitantes que cumpriram os requisitos estabelecidos no item 10 deste Edital. (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64, Lei 14.133/21) para:

11.1.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.1.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.6. O Pregoeiro inicialmente verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.6.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.6.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.1.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.1.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.12. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado e participará da próxima fase - julgamento das propostas de preços.

11.1.14. O Pregoeiro poderá contar com o apoio de profissional com qualificação técnica contratado pela Aletto, para suporte na análise da documentação de qualificação técnica.

11.1.15. Havendo intenção de interposição de recursos quanto à inabilitação ou habilitação de licitantes, serão observados os critérios constantes do item 13 deste Edital. Ficando suspensa a sessão até o final da fase recursal.

11.1.16. Publicada a decisão do recurso, ou findo o prazo para apresentação das razões, os licitantes serão convocados, por e-mail e publicação no site oficial da Aletto no seguinte endereço: [www:al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), para a reabertura da sessão.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este Edital, em que não couberem saneamento.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. Posteriormente, o Pregoeiro classificará as empresas para a próxima etapa, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. Serão classificadas todas as propostas que atenderem aos requisitos do Edital.

11.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES



11.3.1. Verificada a conformidade com o Edital, as propostas classificadas serão ordenadas de forma decrescente.

11.3.2. Para o julgamento das propostas, será considerado O MENOR PREÇO global.

11.3.3. Iniciados os lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.3.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.3.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.3.4.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço.

11.3.5.1. **O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

11.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.3.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas à redução do valor.

11.3.8. Será desclassificada a proposta que:

11.3.8.1. contiver vícios insanáveis;

11.3.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou seja incompatível com o serviço licitado;

11.3.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.8.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.8.6 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens.

11.3.9. Serão reputadas inexequíveis as propostas cujos valores finais resultarem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, §4º, Lei nº 14.133/2021).

11.3.9.1. O referencial percentual de inexequibilidade, em relação ao valor orçado pela Administração constitui uma mera presunção, que deverá ser confirmada após diligência a ser conduzida pelo pregoeiro, devendo convocar o licitante a justificar e provar a exequibilidade de sua proposta.

11.3.10. Em sede de diligência para fins de comprovação de exequibilidade da proposta, o Pregoeiro deverá solicitar do licitante que apresente documentos para certificar que:

I. O custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta; e

II. Existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (art. 59, § 5º, Lei nº 14.133/2021).

11.3.12. Constatado o atendimento aos requisitos do Edital, o fornecedor será notificado a apresentar, na forma definida no item 6 deste Edital, a sua proposta ajustada ao preço final no prazo **máximo de 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante pedido fundamentado e aceito pelo Pregoeiro. Não sendo atendido, a sua proposta será desclassificada, e reiniciado os procedimentos de aceitabilidade com o próximo licitante classificado. Apresentada a



proposta realinhada ao preço final, estando em conformidade com os requisitos do Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.3.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. 11.3.11. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e negociará com o seu autor em busca do menor preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Poderão participar desta licitação a ME/EPP que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos, em ampla concorrência.

12.1.1. A participação das ME/EPP nesta licitação, não lhe garante a preferência na contratação e o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em razão do valor da contratação ser superior ao limite de faturamento de uma EPP.

13. DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. **No entanto, por se tratar de licitação com inversão de fases, com vistas a evitar danos irreparáveis ao licitante não habilitado ou aos demais participantes caso haja algum licitante habilitado indevidamente, bem como a judicialização de todas as questões no presente Edital, por interpretação lógica, sistemática e finalística, será adotada a fase recursal tanto na habilitação dos licitantes quanto no julgamento das propostas.**

13.2 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas e/ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será no máximo de 10 (dez) minutos.

13.2.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: cpl@al.to.leg.br.

13.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:



14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio e-mail e de publicação no site oficial da Assembleia Legislativa no seguinte endereço: www.al.to.leg.br - licitações, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, após a regular decisão dos recursos administrativos, caso apresentados.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinatura eletrônica do contrato ou de forma presencial na Diretoria de Contratos e Convênios da Aletto, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que se dará através de uma mensagem via WhatsApp, ou de um e-mail no endereço cadastrado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3. No ato da efetivação do contrato, a empresa vencedora e com sua sede social fora do Estado do Tocantins, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/TO ou no CAU/TO, nas condições Resolução nº 1.121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o responsável técnico não possua registro no CREA/TO.

15.4. Na assinatura do contrato será exigida a apresentação das Certidões atualizadas de regularidade fiscal, social e trabalhista.

15.5 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.6. A vigência do Contrato é a constante na minuta do instrumento contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos próprios, previstos no orçamento da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme Dotações orçamentárias indicadas pela Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira - DIOFI constante nos autos.

17. DO PAGAMENTO



17.1 - As regras acerca do pagamento serão as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 - deixar de apresentar amostra quando exigível;

18.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 - fraudar a licitação

18.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações a que se submetem Contratada e Contratante, são as constantes no Termo de Referência e minuta do Contrato.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A ata de registro de preços será assinada e publicada na forma da Lei.

20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) grupos/item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado site oficial e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

20.8.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.8.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

20.8.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

20.8.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.8.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

20.8.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.8.4.1. Liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.8.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.8.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

20.8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.8.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.8.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.8.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.8.7.1. Por razão de interesse público; ou

20.8.7.2. A pedido do fornecedor.

21. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

21.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral da Assembleia Legislativa, no horário de expediente.

21.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica da Aletto.

21.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

21.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

23.3- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ou serviço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.9 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.10 – A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.11 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples entrega de proposta financeira, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

23.15 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br.

23.16 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



23.17 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.al.to.leg.br “licitação”. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Assembleia Legislativa do Tocantins, Anexo I, Diretoria de Licitação, Rua de pedestre NE 03, nº 35, Quadra 104 Norte, P. D. Norte, Palmas – TO, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.18.1 - ANEXO I - Termo de Referência

23.18.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

23.18.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

23.18.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

26.18.4. ANEXOS IV a XII - Declarações

Palmas – TO, 27 de setembro de 2024.

Jorge Mário Soares de Sousa
Diretor de Licitação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura contratação de empresa de engenharia especializada em Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais de uso da Assembleia Legislativa do Tocantins, com utilização de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos, máquinas e insumos, necessários para execução dos serviços, bem como outros serviços inerentes à operação, à manutenção e a conservação ininterrupta dos diversos sistemas prediais das instalações (incluindo suporte técnico), de forma continuada, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência e Anexos.

1.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1 O agrupamento dos serviços em um único lote, é considerado o modelo mais adequado conforme o Estudo Técnico Preliminar, pois propicia maior eficiência na gestão contratual (apenas 01 Contrato), e adequação à estrutura de pessoal que a Aletto dispõe para o gerenciamento e fiscalização deste tipo de contratação.

1.2.2 Como modelo escolhido objetiva-se possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, buscando despertar o interesse das empresas por ser mais atrativo, o que além de ampliar a concorrência, pode gerar mais economia.

1.2.3 A presente contratação adotará 02 itens na elaboração do orçamento, com os seguintes regimes de execução:

ITEM 01: Execução de manutenção predial preventiva, com base num rol de serviços contínuos e repetidos (mão de obra, insumos, materiais, etc.), a serem executados conforme um Plano de Manutenção, com valores mensais obtidos a partir das medições realizadas.

ITEM 02: Execução de serviços de manutenção predial corretiva, com base na previsão dos custos de um rol de serviços (mão de obra, insumos, materiais, etc.) que podem ocorrer a qualquer momento durante a execução do contrato (sob demanda), de forma que a soma dos valores não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária prevista no valor total contratado.

1.2.4 Diante do exposto, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em um único lote, sendo ratificado que os itens/serviços agrupados possuem a mesma natureza, que amplia o quantitativo de empresas que se enquadram ao pleno atendimento das exigências deste processo licitatório proposto, e que este formato demonstra-se o mais vantajoso para a Administração.

1.3. DAS EXCLUSÕES

1.3.1. Os serviços a serem licitados **não** incluem:

1.3.1.1. Manutenção dos equipamentos relativos ao sistema de transporte vertical (elevadores);

1.3.1.2. Manutenção dos equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta (no-breaks);

1.3.1.3. Manutenção dos equipamentos de detector de metais e de vigilância eletrônica;

1.3.1.4. Reparos e consertos provenientes de defeitos em peças/partes internas de equipamentos concentradores de rede (switches, patch-panels), eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos e mobiliários, pertencentes ao patrimônio físico do órgão.

2. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES

2.1. O amparo legal à aquisição de bens e contratação de serviços comuns está instituído no Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo. A presente contratação, se submete ainda, no que couber:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC). Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2.2 A equipe de planejamento optou por uma nova modelagem em relação à contratação anterior, ao agrupar os serviços de manutenção predial preventivo e corretivo. Assim, a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, e dos equipamentos de ar condicionado, de refrigeração, de subestação de energia – SE, grupo gerador e demais equipamentos e sistemas, tem por objetivo a preservação das características minimamente aceitáveis quanto ao desempenho técnico dos componentes dos sistemas funcionais das edificações.

2.3. A contratação em tela envolve serviços comuns de natureza continuada de manutenção predial, necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração. Por meio desses serviços, a Assembleia Legislativa buscará a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos, instalações físicas e gerar condições sanitárias, seguras e adequadas ao exercício das atividades parlamentares e administrativas, de servidores, colaboradores e usuários. Destaca-se que a interrupção/descontinuidade dos serviços compromete severamente os serviços prestados ao público gerando situação de risco e comprometimento das atividades e eficiência da Administração.

2.4.. **A contratação será por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial**, com base no art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 552/2024.

2.4.1 **Se adotará o procedimento auxiliar de Registro de Preços** (art. 78, IV e art. 82 da Lei nº 14.133/2021), pois o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva tem natureza de serviço comum de engenharia, e não se pode prever com antecedência nos serviços de manutenção os quantitativos exatos e os tipos de serviços a serem demandados mensalmente.

2.4.1.1 Conforme consoante disposto ao art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021, serviço comum de engenharia é todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2.4.2. O serviço de engenharia trata-se do conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais para execução indireta.

2.4.3. **Justifica-se a opção pela modalidade pregão na forma presencial** pela possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Pelo pregão presencial é possível inibir a tempo a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do Pregão, facilidade na negociação de preços, e verificação detalhada in loco, por todos os licitantes, das condições de habilitação e aceitabilidade das propostas apresentadas. Pode-se ainda agilizar a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a

complementar o procedimento licitatório, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que geralmente estes ocorrem na própria sessão pública.

2.4.4. Não há que se desconsiderar que utilizando-se o Pregão eletrônico, acaba-se encurtando as distâncias e, com isso, amplia a competição, uma vez que empresas distantes são incentivadas a participar, porque se livram dos custos de deslocamento. No entanto, não é só visando proporcionar a ampliação da competição que se pode garantir a melhor contratação para a Administração. Na forma Presencial, o pregoeiro tem condições de conduzir a licitação com mão mais firme, olho no olho dos licitantes, interagindo ativamente na busca da proposta mais vantajosa, uma vez que presencialmente é mais fácil perceber alguma distorção, analisar com mais acuidade o objeto ou proceder com mais facilidade as diligências, ou mesmo dispor de melhores condições para realizar a negociação, expondo com desenvoltura e ênfase os argumentos.

2.4.5. Considerando a importância do objeto para o desenvolvimento das atividades da Aletto, a experiência nos mostra que são contratações já sabidamente problemáticas, difíceis de serem realizadas a contento com a obtenção de uma proposta realmente vantajosa, sem a intervenção ativa do pregoeiro. As especificidades do objeto, a longa duração do contrato e os impactos negativos da contratação de uma empresa sem a experiência e estrutura adequada, refletem diretamente na execução das atividades da Assembleia Legislativa, por isso demanda análise mais rigorosa dos licitantes.

2.4.6. Existem vários exemplos de licitações com históricos de preços inexequíveis (não só no valor em si), e de licitantes que não atendem aos requisitos mínimos de habilitação. Nesse caso, se consegue projetar antecipadamente a necessidade de intervenção mais ativa do pregoeiro, em diligências e questionamentos sobre a formação do preço, sobre atestados técnicos e sobre a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a fim de se evitar resultados desvantajosos para a administração. Nesses casos, a sistemática do pregão eletrônico também pode desenharse desvantajosa, especialmente se a avaliação se restringir apenas ao valor da proposta de preços recebida na licitação e não envolver, como obviamente deve ser, como a sua composição, os custos indiretos e os aspectos qualitativos, notadamente acerca da execução do futuro contrato, o que presencialmente se dá de forma mais célere.

2.4.7. O que se verifica, é que em muitas situações, o uso do pregão presencial é a melhor opção, como o proposto para a presente contratação, mesmo trazendo algumas restrições a mais participantes devido a custos com deslocamentos. É a opção que melhor se adequa para a contratação do objeto deste Termo de Referência, considerando-se ainda que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência, neste caso, por trazer maior vantajosidade na hora da seleção do fornecedor.

2.4.8. Destaque-se ainda, que as contratações de serviços sempre se deram nesta Casa de Leis, por meio de Pregões Presenciais, com resultados positivos e vantajosos para a administração.

2.5. Há de se considerar que a presente contratação não se trata de um simples serviço comum em que o preço se sobrepõe a outros critérios técnicos, e econômico financeiros. São serviços específicos e peculiares, adequados à características da Assembleia Legislativa do Tocantins, cuja execução demanda do licitante experiência e qualificação técnica compatível, bem como, pelo vulto que envolve a contratação, exige também a comprovação de uma boa situação financeira equivalente.

2.6. Diante do exposto, faz-se necessária a inversão de fases, conforme previsto no art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Deve se ter o devido cuidado na seleção do fornecedor, prezando pela segurança da contratação, por força da essencialidade dos serviços, dos recursos envolvidos, dos riscos decorrentes, da complexidade e de suas particularidades.

2.7 Tratando-se de uma necessidade com características próprias e específica da Assembleia Legislativa do Tocantins, e que também pelos quantitativos financeiros envolvidos, requer expertise comprovada das empresas nesses serviços especializados. Caso não se priorize a avaliação prévia dos interessados quanto aos requisitos exigidos para a habilitação, há o risco de se obter um resultado que venha a impactar negativamente nas atividades contínuas da

Aleto, trazendo contratempos e prejuízos à administração, inclusive da paralisação de suas atividades.

2.7.1 A participação somente de licitantes já habilitadas na fase de lances, dá maior segurança na condução do certame, e trará benefícios à administração, uma vez que estarão disputando somente licitantes que atendam plenamente e satisfatoriamente aos requisitos pré estabelecidos de habilitação para a presente contratação.

2.8. Recomenda-se também que não sejam disponibilizados aos licitantes os valores unitários dos itens das planilhas orçamentárias, cabendo aos interessados a responsabilidade técnica da precificação de custos na confecção de suas propostas.

2.8.1. Justificamos tal recomendação com base em entendimentos de Ronny Charles L. Torres: *(...) A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe.*

Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração.

Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”

2.9. Objeto desta contratação é caracterizado como serviço contínuo ou continuado, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente.

2.10 Esses serviços devem ser percebidos como manutenção, reparos e conservação do patrimônio público. Há de se destacar a diferença entre o serviço de manutenção e o serviço de reforma, o que significa dizer que a reforma se dá, quando há modificação na forma do prédio, aumentando ou diminuindo o seu patrimônio e volumetria; e manutenção, são os serviços que mantêm a vida útil do prédio, não alterando a sua volumetria.

2.11. Convém destacarmos que não é possível contratar os serviços de manutenção predial somente por m², uma vez que outros serviços integrantes dos sistemas serão necessariamente executados por unidade. Tendo em vista não haver normativa que regulamente essa especificidade de Contratação e pelos motivos citados, a equipe técnica, com base nos históricos dos Contratos nº 134/2019 e 005/2020, estimou os quantitativos para os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

2.12. Nas contratações de serviços de manutenção predial, em particular dos serviços de manutenção corretiva, não há como se definir previamente com precisão as demandas, embora se tenha como base a área construída, o estado geral de conservação dos prédios, das instalações e equipamentos, e as necessidades previamente identificadas pelo órgão contratante. Em razão das mencionadas dificuldades de mensuração exata das demandas, foi utilizado como parâmetro de definição dos valores estimados para a manutenção corretiva, os quantitativos de serviços demandados anualmente do Contrato nº 005/2020, acrescentados de uma margem de segurança e descartando-se aqueles pouco requeridos/executados. Sobre esses quantitativos, aplicando-se a tabela SINAPI NÃO DESONERADA para o Tocantins, com o respectivo BDI, para um período de 12 (doze) meses.

2.13 Os orçamentos estimados foram detalhados em planilhas que expressam as descrições dos serviços, quantificações, valores unitários e totais, e especificados em planilhas de

orçamento analítico, o qual poderá ser apresentado de forma sintética quando utilizados índices de Obras Públicas. No caso concreto, será portanto, adotado para os serviços de manutenção o orçamento sintético dos insumos, materiais e mão de obra com índices de base SINAPI NÃO DESONERADA, da tabela referência maio/2024 - Tocantins.

2.13.1 No caso de que não estejam contemplados na tabela SINAPI, deverá ser verificado junto ao SICRO, ORSE ou AGETOP. Não constando nessas tabelas deverá apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos, que representem os preços praticados pelo mercado para fornecimento do item.

2.14. A contratação é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Aletto, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.15. Face ao exposto, levando-se em conta os argumentos apresentados, justifica-se a deflagração de procedimento de contratação do serviço de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações prediais de uso da Assembleia Legislativa do Tocantins, adotando as providências que lhe compete para a realização da contratação.

2.16. A contratação dos serviços deverá ser pela forma de execução indireta, empreitada por preço unitário, utilizando-se o Registro de Preços, por licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, com inversão de fases e a garantia das propostas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 552/2024.

2.17. RESULTADOS ESPERADOS

2.17.1. **ECONOMICIDADE** - A economia almejada pela Administração será em função do custo e tempo de resposta das intervenções a serem realizadas, que estará vinculado diretamente aos preços praticados no mercado, uma vez que a prestação dos serviços em questão será contratada em função de análise aos valores apresentados nas propostas, com base nos referenciais oficiais indicados para precificação dos serviços.

2.17.2. **PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E FACILIDADE NA EXECUÇÃO** – Estão claramente definidos neste Termo de Referência, os tipos de serviços a executar, materiais e equipamentos para incorporação às manutenções considerados como serviços comuns de engenharia, bem como o corpo técnico responsável necessário, com especificações que fornecem condições de identificar soluções técnicas que assegurem alcançar os melhores resultados possíveis.

2.18. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.18.1 Conforme o Estudo Técnico Preliminar, verificou-se no decorrer da execução do Contrato nº 134/2019 ainda em vigor, que a solução ali aplicada para manutenção predial preventiva deve ser mantida com ajustes. No entanto, buscando a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de manutenção predial, que seja juntado no mesmo procedimento, os serviços de manutenção predial corretiva, atualmente realizados por meio do Contrato nº 005/2020, o que facilita a gestão, acompanhamento e fiscalização, agilizando as tomadas de decisões sobre as demandas apresentadas.

2.18.2 Assim, optou-se por realizar a contratação para manutenção predial, com duas formações de custos para um lote único:

I - Serviços continuados de manutenção preventiva: para permitir a constante avaliação das instalações dos imóveis, equipamentos e sistemas, bem como de suas condições de segurança, para prevenção e tratamento de riscos possivelmente incorridos, além de propiciar a realização de levantamentos, estudos, a elaboração de relatórios, documentos, projetos e revisão das instalações existentes, caso seja preciso, incluindo as instalações de prevenção, sinalização, proteção e combate a incêndio e pânico.

II - Serviços de manutenção corretiva sob demanda: serviços eventuais, a serem realizados conforme detectado a sua necessidade de intervenção pontual.

2.19 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** global.



2.20 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.21 Em alusão à Lei Complementar nº 123/2006, no presente processo licitatório não haverá tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a estimativa do valor do objeto da contratação ultrapassa o valor do limite de faturamento anual de uma EPP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – IDENTIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial e de Instalações Ordinárias e Especiais dos Equipamentos Prediais têm como escopo:

3.1 SERVIÇOS CRÍTICOS:

- Serviços de Arquitetura/Engenharia;
- Instalações Hidráulicas e Sanitárias;
- Instalações Elétricas e Eletrônicas;
- Instalações Mecânicas e de Utilidades.
- Sistemas de Condicionamento de ar e Refrigeração.

3.1.1 Serviços de Arquitetura / Engenharia

Manutenções corretivas e preventivas em todas as lajes, pilares, vigas, alvenarias, calçamentos, pisos, acabamentos e demais partes civis da edificação conforme necessidades identificadas, sob a aprovação da Fiscalização. Os serviços a serem executados deverão obedecer às diretrizes e critérios anteriormente estabelecidos, além daquelas contratualmente ajustadas. Os serviços considerados preliminares como demolições, transportes, remoção e tapumes de vedações, deverão ser executados de modo a minimizar os estragos nas áreas não danificadas, preservando a integridade dos demais elementos, sem interferir nas rotinas de funcionamento das Unidades.

Os serviços de conservação e manutenção em arquitetura normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados e/ou adequações de áreas para atender as normas vigentes. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se for o caso, de sua base de apoio, em conformidade com o procedimento construtivo segundo às boas práticas de Engenharia/Arquitetura de Manutenção. Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto. Se a deterioração do elemento for devida às causas ou efeitos de base, esta também será substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção da arquitetura.

3.1.1.1 Alvenaria

Deverá ser descascado ou retirado o revestimento de todo o componente, deixando à mostra a trinca, rachadura ou área deteriorada. Proceder-se-á, então, ao seu alargamento e verificação de causa para a sua correção. Após a correção, deverá ser feito preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:3, até obter-se um nivelamento perfeito da superfície. Posteriormente será aplicado o revestimento para fazer o acabamento de todo o componente original, atentando-se para a não formação de áreas de aspecto e desempenho diferentes.

3.1.1.2 Divisórias



Substituição das divisórias danificadas e realocação conforme Layout, inclusive estrutura metálica de suporte e ferragens de porta.

3.1.1.3 Pinturas em geral (piso, paredes e teto)

Na constatação de falhas ou manchas, ou mesmo em caso de conservação preventiva de qualquer pintura de componente da edificação, deverá ser realizado o lixamento completo da área ou componentes afetados, tratamento de base ou da causa do aparecimento das manchas ou falhas, quando houver. Posteriormente, proceder-se-á à recomposição total da pintura nas mesmas características do original, ou com novas características se assim for determinado.

3.1.1.4 Revestimentos cerâmicos, vinílicos, melamínicos e outros

Se as placas ou peças do revestimento se destacarem, deverão ser retirados os revestimentos de toda a área em volta para verificar a existência ou não de problemas na estrutura do piso. Se houver problemas de dilatação excessiva recomendar-se-á a substituição de todo o piso por elementos mais flexíveis. Se não, proceder-se-á à recomposição do piso adotando-se procedimento construtivo segundo às boas práticas de Engenharia/Arquitetura de Manutenção.

3.1.1.5 Coberturas

A recomposição de elementos da cobertura deverá ser feita sempre que forem observados vazamentos ou telhas deslocadas, rachadas ou quebradas. Deverá ser providenciada a limpeza das calhas de coleta de águas pluviais, ralos "abacaxis", com a remoção de qualquer aderência e verificação das tubulações de escoamento, mantendo-as desobstruídas. Deverão, ainda, ser verificadas as trincas nos rufos e engates de telhas, bem como repará-los, além do estado do revestimento de proteção de impermeabilizações. Deverão ser seguidos sempre os manuais do fabricante e nunca fazer inspeção ou troca de elementos com telhas montadas.

3.1.1.6 Impermeabilizações

As impermeabilizações de coberturas deverão ser feitas periodicamente de acordo com as recomendações do fabricante. Recomenda-se a retirada de todo o revestimento, limpeza da área a ser tratada, verificação dos caimentos, das argamassas, das furações, e refazimento por completo da impermeabilização. Onde for possível, poderá ser substituída por cobertura de telhado.

3.1.1.7 Esquadrias, vidros e ferragens

Substituir e/ou recuperar portas, janelas, portões e demais elementos de vedação, seguindo especificação do material existente ou utilizando os materiais disponíveis no mercado tais como: PVC, Ferro, Madeira ou Alumínio.

3.1.1.8 Pavimentação

a) Pavimentos de concreto com juntas

Periodicamente deverá ser realizada a limpeza das juntas e o rejuntamento dos pontos onde o material selante não se apresentar em boas condições. As placas danificadas deverão ser parcial ou totalmente restauradas, adotando-se procedimento construtivo segundo as boas práticas de Engenharia/Arquitetura de Manutenção

b) Pavimentos em blocos de concreto intertravados

A inspeção periódica da superfície deverá delimitar os pontos e áreas com afundamentos. Nestes locais serão realizadas remoções dos blocos, reconstrução da camada de base e recolocação dos blocos que não estiverem danificados, conforme procedimento construtivo segundo as boas práticas de Engenharia/Arquitetura de Manutenção.

c) Pavimentos em paralelepípedo

A inspeção periódica da superfície deverá delimitar os pontos e áreas com afundamentos. Nestes locais serão realizadas as remoções dos paralelepípedos e a reconstituição da camada

de base, seguida da reposição das peças removidas e rejuntamento. Mesmo em áreas ou pontos sem afundamentos, rejuntamento deverá ser executado de conformidade com procedimento construtivo segundo as boas práticas de Engenharia/Arquitetura de Manutenção.

d) Pavimentos asfálticos

Será prevista a reconstrução da estrutura do pavimento nos locais onde for constatada a existência de afundamento ou buracos. As áreas poderão ser demarcadas segundo a configuração de um quadrilátero com lados paralelos e perpendiculares ao eixo do pavimento. Após o corte vertical e a remoção das camadas danificadas do interior da área demarcada, será realizada a sua reconstrução, em conformidade com procedimento construtivo segundo as boas práticas de Engenharia/Arquitetura de Manutenção.

3.1.1.9 Forros

Manutenções corretivas e preventivas dos forros em geral, tais como: recomposições, aberturas de rasgos, arremates, colocação de novas placas e demais necessidades oriundas de serviços e recomposições rotineiras.

3.1.1.10 Estruturas e fundações

a) Estruturas de concreto e concreto armado

A existência de fissuras pode indicar problemas na estrutura da edificação devendo ser caracterizado quanto ao tipo e localização. A análise das características e aspecto das fissuras permite relacioná-las com prováveis causas geradoras:

Cisalhamento – inclinado na direção paralela às bielas de compressão, geralmente localizado próximo aos apoios;

Compressão – paralela à direção do esforço atuante;

Flexão – perpendicular aos eixos da estrutura e situando-se na região tracionada do elemento estrutural;

Recalques – inclinados como fissuras de cisalhamento;

Retração – geralmente perpendicular aos eixos dos elementos estruturais;

Torção – inclinada como as fissuras de cisalhamento, porém com direção dependendo do sentido da torção;

Tração – perpendicular à direção do esforço atuante e abrangendo toda seção transversal da peça. Observação: Um parecer técnico, de preferência elaborado pelo autor do projeto, será importante na definição das causas geradoras, bem como na determinação da terapia da estrutura a ser adotada. Selantes elásticos, rígidos, ou mesmo um reforço poderão ser propostos.

Pontos de Corrosão nas Armaduras: A corrosão está diretamente associada à segurança da estrutura, pois reduz a seção transversal das armaduras. As possíveis causas são infiltrações diversas e pequeno cobrimento das armaduras. As terapias podem ser divididas em dois grupos:

Oxidação sem comprometimento das armaduras:

Limpar a armadura com escova de aço;

Recompôr com argamassa epoxídica;

Remover todo o concreto desagregado;

Oxidação com comprometimento das armaduras:

A metodologia será a mesma anterior com substituição do trecho de barra comprometida pela corrosão.

Deslocamentos Excessivos:

Deslocamento dos elementos estruturais fora do padrão normal deverá ser observado para a verificação e acompanhamento adequado. Um parecer técnico, de preferência do autor do



projeto, será importante para determinar a necessidade de instalação de instrumentos de medida e avaliação estrutural.

b) Estruturas metálicas Pontos de Corrosão:

Será realizada a limpeza da área afetada, que poderá ser manual, através de escovas de aço, ou mecânica, através de esmeril ou jateamento com areia ou grimalha. Após a limpeza deverá ser medida a espessura da chapa na região afetada para avaliação das condições de segurança e da necessidade de reforço da estrutura. A recomposição da pintura através de procedimentos análogos ao da aplicação original e recomendações dos fabricantes serão executadas após a avaliação e eventual reforço estrutural.

Parafusos Frouxos: A existência de parafusos frouxos indica uma estrutura com movimentação atípica, não prevista no projeto de início, os parafusos deverão ser novamente apertados. Os afrouxamentos constantes de um mesmo parafuso justificam uma avaliação e eventual reforço estrutural, pois tal comportamento poderá levar a estrutura à ruína por fadiga do material.

Deslocamentos Excessivos: Deslocamentos dos componentes da estrutura fora do padrão normal deverão ser observados para verificação e acompanhamento adequado. Um parecer técnico, do autor do projeto, será importante para determinar a necessidade de instalação de instrumentos de medida e avaliação estrutural.

Trincas em Soldas e Chapas de Base: As trincas que vierem a ser detectadas tanto em soldas quanto nos materiais de base, deverão ser recuperadas de acordo com as recomendações da AWS. O frequente aparecimento de trincas na mesma região justifica uma avaliação e eventual reforço da estrutura.

Falhas na Pintura: As falhas ou manchas na pintura da estrutura deverão ser recuperadas de conformidade com os procedimentos originais e recomendações dos fabricantes. Deverão ser pesquisadas as causas dos aparecimentos das falhas e manchas, a fim de evitar a sua reincidência, de preferência, a interpretação das anomalias deverá ser realizada através de parecer técnico do autor do projeto.

c) Estruturas de madeira

Ataques de Fungos de Apodrecimento: Deverão ser observados os cuidados necessários para evitar o apodrecimento das peças de madeira provocado pelo ataque de fungos, que ocorre na conjunção de condições favoráveis de umidade, oxigênio livre (ar) e temperatura. Deverão ser removidas as causas da umidade, como as provenientes de goteiras em telhados, as resultantes do afastamento deficiente de águas pluviais e as decorrentes do acúmulo e condensação de águas em pontos localizados. Se for constatado o apodrecimento de peças da estrutura, será executada inicialmente a remoção do material deteriorado através de ferramentas manuais ou mecânicas adequadas, mantendo-se as condições de segurança da estrutura. A seguir será efetuada avaliação da extensão dos danos e a necessidade de reforço ou de substituição das peças enfraquecidas, de preferência, estes procedimentos deverão ser realizados com o apoio de parecer emitido pelo autor do projeto e/ou de técnico especializado. Será dispensada atenção especial aos elementos estruturais em contato com o solo, verificando-se o estado de conservação do trecho situado na chamada "Zona de Afloramento" (de 50 cm abaixo da superfície do terreno até 50 cm acima), onde as condições favoráveis ao rápido apodrecimento do material.

Ataques de Organismos Xilófagos: Constatado o ataque, deverão ser providenciadas a eliminação dos insetos e a imunização da madeira com produtos adequados, também deverá ser avaliada a extensão dos danos existentes e a necessidade de reforço ou substituição das peças enfraquecidas. De preferência, estes procedimentos deverão ser realizados com apoio de parecer técnico emitido pelo autor do projeto e/ou técnico especializado. Durante as inspeções



periódicas deverá ser pesquisada a existência de ataques dos elementos estruturais por cupins, brocas, carunchos ou outros organismos xilófagos. São indícios de ataques por cupins a ocorrência de som típico ou “oco”, obtido através da percussão dos elementos estruturais, a existência de “túneis de terra” nas proximidades da estrutura ou ainda excrementos ou resíduos característicos. A confirmação do ataque poderá ser realizada através do pronunciamento da peça com estilete ou formão.

Dispositivos de Ligação: Serão examinados os dispositivos de ligação, verificando-se a sua integridade e as condições gerais de fixação. Em especial verificar-se-á a existência de parafusos frouxos, o que indicam movimentação atípica da estrutura, não prevista em projeto. De início os parafusos deverão ser novamente apertados. O afrouxamento constante de um mesmo parafuso justifica uma avaliação e eventual reforço da estrutura, de preferência com orientação do autor do projeto e/ou técnico especializado.

Contraventamentos: Deverá ser realizada a inspeção geral dos Contraventamentos da Estrutura, verificando-se a sua integridade e as ligações à estrutura principal. Os reparos necessários serão realizados sob orientação do autor do projeto e/ou de técnico especializado.

Deslocamentos Excessivos: Deslocamentos anormais dos componentes da estrutura deverão ser identificados e adequadamente aferidos, utilizando-se eventualmente instrumentos de medida. O acompanhamento e a evolução dos deslocamentos deverão ser de preferência, realizados com o apoio do autor do projeto e/ou de técnico especializado.

Fissuras e Fendas: Deverá ser observada a presença de fissuras e fendas nos elementos estruturais e ainda de eventuais zonas de esmagamento ou de flambagens localizadas, decorrentes de carregamento não previstos ou de mau desempenho da estrutura. Eventuais reparos e reforços necessários serão realizados sob orientação do autor do projeto e/ou técnico especializado.

Falhas na Pintura: As falhas ou manchas na pintura das estruturas deverão ser recuperadas de conformidade com os procedimentos originais e recomendações dos fabricantes. As causas do apodrecimento das falhas e manchas serão pesquisadas a fim de se evitar a sua reincidência.

d) Fundações

Os problemas relacionados com o desempenho das fundações das edificações normalmente refletem-se nas suas estruturas. A existência de fissuras nas estruturas pode indicar anomalias nas fundações. Um parecer técnico, de preferência elaborado pelo autor do projeto e de um consultor especializado em fundações, será importante na definição das causas geradoras das fissuras, bem como na definição das medidas corretivas a serem aplicadas na edificação. Se o problema não for de fácil diagnóstico, poderá ser necessária a execução de um plano de instrumentação para a perfeita definição das suas causas. O plano deverá exigir um determinado prazo de observação, realizada através de leituras de instrumentos adequados, até que se verifique a causa do problema. Conhecidas as causas do problema, serão estabelecidos os procedimentos necessários à solução das anomalias, usualmente consistindo de um reforço nas fundações e de medidas corretivas das estruturas da edificação. De preferência, o reforço das fundações deve ser projetado por um consultor de fundações, com a experiência necessária para a definição da solução mais adequada às condições específicas da edificação.

3.1.2 Instalações Hidráulicas e Sanitárias

3.1.2.1 Hidráulica

Manutenção corretivas, preventivas e preditivas em todas as tubulações de água potável e o esgoto, torneiras, válvulas de descargas e mictórios, registros de gavetas, válvulas de reduções, de forma a atender as necessidades em geral do referido sistema.

3.1.2.2 Bombas e acessórios

Manutenções corretivas, preventivas e preditivas em bombas, registros, válvulas, quadros de comando, pertencentes ao sistema e todas as tubulações de água, de forma a atender as necessidades em geral do referido sistema.

3.1.2.3 Poços, ralos simples e sifonados

Manutenção corretiva e preventiva além da limpeza, de todos os poços e ralos, que deverão ter tampas escamoteáveis em condições de funcionamento.

3.1.2.4 Água fria

Todo o sistema hidráulico deverá, rotineiramente, ser verificado ponto a ponto, como também sofrer teste e aferições regulares de forma a ter total controle operacional do referido sistema.

3.1.2.6 Instalações de esgoto sanitário

A Contratada fará a manutenção em toda a rede mencionada, inclusive a rede geral da área externa, como caixas, galerias, poços, tampões, etc. de forma a tomar providências rotineiras que evitem entupimentos e deterioração dos sistemas em foco, se necessário utilizando equipamentos "Sewer-Jet" e "VacAll". Será exigida uma limpeza em todo o sistema externo tanto de esgoto quanto de água pluvial.

3.1.2.7 Instalações de águas pluviais

As Unidades têm a coleta de águas pluviais em suas coberturas. Recebem contribuições dos ralos nos andares até onde se unificam algumas prumadas, descendo até o piso do térreo, daí vão até caixas de areia na calçada, até a galeria de Águas Pluviais, da Prefeitura, na rua.

3.1.2.8 Instalações de prevenção e combate à incêndio

Tratando-se de um sistema de segurança, com riscos à vida e dos bens materiais, a verificação e testes do perfeito funcionamento do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio (quadros, detectores, extintores, sprinklers, bombas de pressurização, hidrantes, mangueiras e válvulas) deverão ser realizados com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança da edificação.

3.1.2.9 Áreas externas

Nas áreas externas existem redes subterrâneas de drenagem, que recebem as contribuições das redes internas, conforme anteriormente descrito, compostas por caixas, poços de visita, troncos e sub-ramais, que drenam esgoto e as águas pluviais à rede pública de coleta geral. Todos os ralos, galerias, caixas e demais componentes das redes de drenagem existentes na área externa, contidos dentro dos limites das Unidades, também estarão a cargo da CONTRATADA, que providenciará verificações periódicas e procedimentos mantenedores, de forma a impossibilitar entupimentos, quebras e desconexões da rede existente.

3.1.3 Instalações Elétricas, Eletrônicas e SPDA

3.1.3.1 Distribuição geral de luz e força

As Unidades contam com entradas de energia no padrão da Concessionária Energisa, além de quadros/painéis de distribuição QGBT (quadro geral de baixa tensão), QDFL (quadro de distribuição de força e iluminação) e QDL (quadro de distribuição de iluminação). É de responsabilidade da contratada a realização dos seguintes serviços:

- Verificação de ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos;
- Observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, conectores, cabos e chapas de proteção;
- Revisão dos quadros/painéis sobre a necessidade de expansão e/ou substituição de disjuntores e demais elementos;
- Reaperto de bornes e conectores e fixação de disjuntores que possam estar soltos;



- Demais serviços necessários de manutenção corretiva e/ou preventiva para manter o sistema operando de forma eficiente na sua totalidade.

3.1.3.2 Iluminação interna e tomadas

Deverá ser realizada a inspeção geral e periódica, além do serviço de manutenção de acordo com a ocorrência, do sistema de iluminação interna dotado de diversos pontos de luz, compostos por luminárias fluorescentes com reatores eletrônicos, luminárias com lâmpadas de LED, luminárias de parede (arandelas) e pontos de luz de cabeceira de leitos, inclusive circuitos, proteções, condutos, bandejas, leitos e fixação geral. As Unidades possuem pontos de tomada com capacidades diversas e contam com circuitos de tomadas normais e estabilizadas.

3.1.3.3 Iluminação externa

Sistemas de iluminação externa, incluindo-se refletores com lâmpadas de LED ou Mistas, bem como, os demais sistemas de iluminação instalados nos perímetros internos das Unidades. É de responsabilidade da contratada verificar e manter o sistema de iluminação externa operando em condições normais.

3.1.3.4 Alimentadores

As Unidades possuem alimentadores em cabos de cobre com isolante termoplástico. Cordoalhas de cobre nú, interligam as barras de terra dos quadros.

3.1.3.5 Iluminação normal/emergência

A contratada deve manter os sistemas compostos de luminárias com lâmpadas de LED ou fluorescentes, distribuídos em circuitos nas áreas comuns de todos os prédios inclusive escadas, operando em condições normais.

3.1.3.6 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)

Sistemas completos de proteção contra descargas atmosféricas com hastes, cordoalhas, fixações e aterramento para atender NBR 5419/2015. Faz parte do escopo da manutenção predial em questão, todos os alimentadores, quadros gerais e parciais, pontos de forças, condutores, fixações, caixas, equipamentos, estabilizadores, proteções, aterramentos e demais itens componentes dos sistemas elétricos prediais.

3.1.3.7 Subestação

Todos os cubículos de Subestação deverão permanecer em perfeitas condições de segurança e funcionamento, conforme determina a norma nos tópicos abaixo:

Alimentadores de entrada das Subestações, Quadros Gerais de Força e Luz, Transformadores de Força, Transformadores de Corrente e Potencial, Relês de Proteção, Instrumental de Medição, Seccionadores, Barramentos, Disjuntores de Caixa Moldada, Contatores, Isoladores e Pára-raios de distribuição (no interior da Subestação), Fios e Cabos, Disjuntores a Pequeno Volume de Óleo, Disjuntores a Seco, Baterias, Luminárias, Interruptores, Tomadas e Lâmpadas, Redes de Aterramento, Alvenaria das Casas de Força.

3.1.3.8 Gerador e sistema de emergência

A periodicidade das inspeções será estabelecida em função da intensidade de uso das instalações e componentes, das condições locais, experiência do Contratante, recomendações dos fabricantes e fornecedores e normas técnicas. No caso de contratação de serviços de terceiros, a periodicidade será proposta e justificada, a fim de permitir a avaliação e aprovação do Contratante. A manutenção preventiva de Grupo Gerador e sistema de emergência deverá ser realizada em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento, por profissional ou firma especializada, ou pelo fabricante do equipamento.

3.1.4 Instalações Mecânicas

3.1.4.1 Sistemas de Condicionamento de ar e Refrigeração



A manutenção do sistema de ar condicionado deverá garantir o funcionamento de todo o sistema em condições e desempenho minimamente satisfatórias seguindo os preceitos normativos sobre o tema, caso contrário, acarretará numa enorme perda de eficiência do sistema, gerando gastos energéticos desnecessários, além de ser um grande risco à saúde dos ocupantes.

Todo o sistema de climatização deverá ser atendido de forma preventiva e corretiva observando-se o reparo e quando necessário a substituição dos elementos que constituem o sistema.

- Sistema de expansão direta

Sistema em que a troca de calor ocorre de forma direta entre o ar do ambiente e o evaporador do circuito de refrigeração. Aparelhos Split System e Self Contained são equipamentos que representam este tipo de sistema.

- Sistema de expansão indireta

Sistema em que a troca de calor ocorre por um meio intermediário de transporte de calor, geralmente, água gelada. Um sistema de expansão indireta é composto principalmente por resfriadoras de líquido e condicionadores do tipo Fan Coil.

3.2 DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1 Caberá à Contratada apresentar à Fiscalização, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva, que tem por objetivo o cadastramento, monitoração, acompanhamento e controle de todos os equipamentos e sistemas. O plano de manutenção deverá conter todos os procedimentos das Manutenções Preventivas preditivas e de equipamentos, dentro de um planejamento criterioso, ao longo do ano, com calendário de periodicidade, observações gerais e demais itens que objetivam atender plenamente as prerrogativas básicas definidas em função da natureza da tarefa a ser executada com prévia aprovação da Fiscalização.

3.2.2 O Plano de Manutenção Preventiva deverá ser elaborado com base no levantamento prévio realizado das instalações prediais e equipamentos, considerando:

3.2.2.1 Os equipamentos existentes;

3.2.2.2 O estado de conservação das instalações e sistemas.

3.2.3 O plano de manutenção apresentado à fiscalização deverá conter modelos de “check list” para cada tipo de equipamento ou sistema. Os “check list” deverão ser apresentados nos relatórios mensais e serão os meios pelos quais os serviços de manutenção preventiva serão monitorados e medidos pela fiscalização.

3.2.4 Durante a elaboração do Plano de Manutenção, a empresa Contratada procederá aos serviços de:

3.2.4.1 Emergência de qualquer espécie no âmbito do objeto do contrato, tanto no horário comercial como durante o período coberto pelo Contrato, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.4.2 Manutenção preventiva e corretiva pré-estabelecida pela Contratante.

3.2.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.5.1 A Manutenção Preventiva se referirá a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos sistemas objeto do presente Termo de



Referência, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismo, circuitos e demais partes do sistema ou equipamento em questão.

3.2.5.2 Caberá à Contratada, dentro dos padrões fixados pela fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva.

3.2.5.3 A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

3.2.5.4 Para a manutenção preventiva, a Contratada deverá contemplar em seu preço os materiais de consumo empregados, e essenciais para cada tipo de serviço a ser executado, bem como do ferramental, equipamentos, máquinas, mão de obra e demais custos relacionados ao objeto.

3.2.5.5 A equipe de profissionais estimada pela Contratada para cada serviço, deverá ser de número suficiente para a perfeita execução dos serviços contratados.

3.2.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.6.1 Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços executados sob demanda específica da Contratante, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva de natureza continuada. É o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

3.2.6.2 A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

3.2.6.4 Todo ferramental, equipamentos de demais meios técnicos necessários à plena execução dos serviços de Manutenção Corretiva, será de responsabilidade da Contratada.

3.2.8 MÉTODOS EXECUTIVOS

3.2.8.1. Apresentamos uma síntese do roteiro do Plano de Manutenção Preventiva que deverá ser elaborado pela Contratada, onde, deverão ser observados o funcionamento normal das unidades da Aletto em seu horário de expediente, e a manutenção de equipe compatível com o contingente necessário, priorizando pronta intervenção em eventuais sinistros e emergências.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual das instalações hidráulicas.

Reservatórios Inferiores e Superiores

SEMESTRALMENTE

Controlar o nível de água para verificar vazamento;

Corrigir os problemas detectados;

Inspeccionar as tubulações imersas na água;



Inspecionar e reparar os medidores de nível, torneira de bóia, extravasor, sistema automático de funcionamento das bombas, registros de válvulas de pé e de retenção;
Limpar, lavar e desinfetar internamente;
Verificar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso.
Fazer o teste de potabilidade da água por empresa especializada em análise química da água e apresentar o laudo.

Bombas Hidráulicas

MENSALMENTE

Corrigir os problemas detectados;
Inspecionar as gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;
Lubrificar os rolamentos, mancais e outros;
Verificar o funcionamento do comando automático.

Válvulas e Caixas de Descargas

MENSALMENTE

Inspecionar os vazamentos;
Regular e reparar dos elementos componentes das válvulas;
Testar válvulas e caixas de descarga para verificar vazamentos.

Registros, Torneiras e Metais Sanitários

MENSALMENTE

Inspecionar funcionamento;
Inspecionar a corrosão;
Inspecionar as uniões dos tubos x conexões;
Inspecionar e solucionar vazamentos;
Limpar e desobstruir o que for necessário;
Reparar e fixar os metais.

Tubulações Aparentes (tubos, conexões, fixações e acessórios)

MENSALMENTE

Inspeção de corrosão;
Inspeção de vazamento;
Serviços de limpeza e de desobstrução;
Reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
Inspeção do estado de conservação do isolamento;
Inspeção das uniões dos tubos x conexões.

Ralos e Aparelhos Sanitários

MENSALMENTE

Inspecionar o funcionamento;
Limpar e desobstruir o que for necessário.

Válvulas Reguladoras de Pressão

SEMESTRALMENTE

Inspecionar o funcionamento das válvulas;
Reparar o que for necessário.

ESGOTO SANITÁRIO

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual das instalações sanitárias.

Poço de Recalque



SEMESTRALMENTE

Inspeccionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso, controlar as trincas nas paredes para verificar vazamentos;

Inspeccionar e reparar as tampas herméticas, chaves de acionamento das bombas, válvulas de gaveta e válvulas de retenção.

Bombas de Esgoto

MENSALMENTE

Inspeccionar gaxetas, manômetro e a ventilação do ambiente;

Lubrificar os rolamentos, mancais e outros;

Verificar o funcionamento do comando automático.

Tubulações (tubo, conexão, fixação e acessórios)

TRIMESTRALMENTE

Inspeção das uniões dos tubos x conexões;

Inspeccionar e reparar em caso de vazamento, a corrosão das tubulações e juntas de dilatação;

Inspeccionar reparo nos sistemas de segurança;

Limpar e desobstruir o que for necessário;

Reparar de trechos de fixação, inclusive repintura contra corrosão, quando necessário.

Ralos e Aparelhos Sanitários

MENSALMENTE

Inspeccionar o funcionamento periodicamente;

Limpar e desobstruir o que for necessário.

SEMESTRALMENTE

Inspeccionar as tampas e transbordamento;

Limpar e desobstruir o que for necessário;

Reparar o que for necessário.

Caixas Coletoras e Caixas de Gordura

SEMESTRALMENTE

Inspeção geral;

Retirar os materiais sólidos;

Retirar os óleos e gorduras.

Recomendações Gerais:

Efetuar a cromagem de metais sempre que necessário;

Eliminar vazamentos e infiltrações;

Executar o desentupimento da rede de esgoto secundário, compreendendo todas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de gordura, caixas de areia e bocas de lobo e o poço central coletor de esgotamento, com equipamento coletor de dejetos, bem como as respectivas interligações. Dependendo da

complexidade, e sempre mediante prévia autorização da fiscalização, os serviços poderão ser enquadrados na planilha de custo por unidade;

Manter limpos os sifões das pias, cubas, lavabos e tanques;

Manter os registros com seus respectivos volantes;

Reparar ou substituir as peças danificadas do sistema de recalque de esgoto primário/secundário;

Substituir chuveiros de água quente e fria;

Substituir reparos de válvulas de descarga, válvulas de descarga completas, regulagem de válvulas e registros de qualquer espécie que se apresentem defeituosos;

Substituir sifões e válvulas das pias, cubas, lavatórios, etc.;



Substituir tampos de ralos cromados, de plástico e ferro fundido;
Substituir torneiras simples e com misturadores;
Substituir tubulações de ferro galvanizado, chumbo, PVC, barbarás e fibrocimento danificado quando necessário e possível;
Trocar sempre que necessário os reparos de torneiras.

ÁGUAS PLUVIAIS

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual das instalações pluviais.

Poços de Recalque

SEMESTRALMENTE

Inspeccionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso, controle periódico das trincas nas paredes para verificação de vazamentos;
Inspeccionar e reparar as tampas herméticas, chaves de acionamento das bombas, válvulas de gaveta e válvulas de retenção.

Bombas de Recalque

MENSALMENTE

Inspeccionar as gaxetas e manômetro ventilação do ambiente;
Lubrificar os rolamentos, mancais e outros;
Verificar o funcionamento do comando automático.

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

TRIMESTRALMENTE

Executar os serviços de limpeza e de desobstrução;
Inspeccionar a corrosão;
Inspeccionar as uniões dos tubos x conexões;
Inspeccionar os vazamentos;
Reparar os trechos e fixar as tubulações, inclusive repintura.

Ralos

MENSALMENTE

Executar os serviços de limpeza e de desobstrução;
Inspeccionar periodicamente o funcionamento.

Calhas

MENSALMENTE

Executar os serviços de limpeza e de desobstrução;
Executar pintura das calhas e condutores metálicos;
Inspeccionar as uniões, calha e tubos;
Inspeccionar os vazamentos;
Reparar trechos e fixação.

Caixas de Inspeção e de Areia

TRIMESTRALMENTE

Executar serviços de limpeza e de desobstrução;
Inspeccionar o funcionamento.

INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual das instalações do sistema de combate à incêndio.

Hidrantes e “Sprinklers”

SEMESTRALMENTE

Inspeccionar e ligar as bombas;
Inspeccionar e limpar quando necessários, a caixa d’água reservada ao sistema;
Inspeccionar limpeza dos bicos de “sprinklers”;
Inspeccionar tubulações e verificar condições de funcionamento;
Testar dispositivos de alarme de descarga de água e lacração na posição normal de abertura às válvulas que controlam seu fornecimento;
Testar funcionamento do grupo moto-bombas;
Testar mangueiras e escoamento quanto a eventuais incrustações e detritos aderidos às paredes internas da tubulação;
Verificar e lubrificar todas as válvulas de controles do sistema;
Verificar estado de conservação dos suportes pendentes e reaperto ou substituição;
Verificar normalidade do abastecimento d’água do sistema e possível existência de válvulas fechadas ou obstruções na tubulação de fornecimento;
Verificar pressão dos manômetros.
Inspeccionar a capacidade da reserva técnica de incêndio;
Teste do sistema da bomba de incêndio jockey.

Bombas Hidráulicas e Tubulações

SEMESTRALMENTE

Inspeccionar gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;
Lubrificar rolamentos, mancais e outros;
Verificar funcionamento do comando automático;
Verificar registros e tubulações.

SUBESTAÇÕES

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual das instalações da subestação.

SEMANALMENTE

Verificação do sistema de pára-raio;
Verificação dos disjuntores a volume de óleo, das chaves seccionadoras e isoladores;
Verificação de barramentos e conexões;
Verificação do nível e vazamento de óleo nos transformadores e outros equipamentos;
Verificação de equipamentos e componentes do ambiente;
Verificação de coloração e brilho de metais e isolantes das chaves e transformadores;
Verificação dos sistemas de aterramento;
Verificação das muflas terminais;
Verificação dos fios e cabos;
Verificação de partes metálicas quanto à oxidação;
Verificação dos pontos de ferrugem dos tanques e válvulas de segurança;
Verificação do nível de ruídos;
Verificação das chaves, fusíveis e facas;
Verificação de alinhamento de contatos.

MENSALMENTE

Inspeção das baterias, constando de:
Inspeção da carga, água e alcalinidade/acidez;
Inspeção do estado de oxidação dos terminais;
Inspeção do estado de conservação dos carregadores (quinzenalmente).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

SEMESTRALMENTE

Limpeza geral dos barramentos e isoladores;
Teste de isolamento dos seccionadores e disjuntores;
Limpeza geral dos cubículos;
Lubrificação das partes mecânicas dos equipamentos;
Reaperto dos bornes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens;
Verificação de contatos fixos e móveis das chaves;
Verificação de temperatura e isolantes – fios e cabos;
Medição da resistência de aterramento;
Análise Termográfica com laudo para verificação de temperatura de isolantes, fios, cabos e outros elementos eletromecânicos;
Limpeza dos isoladores e buchas nos cubículos;
Limpeza geral das cabines e caixas de passagem;

ANUALMENTE (a ser realizado no primeiro mês do contrato)

Verificar se a subestação atende as normas e padrões da distribuidora de energia;
Verificar se a subestação necessita melhorar a troca de calor,
Análise físico-química do líquido isolante dos transformadores com tratamento ou troca, se necessário;
Parametrização dos reles secundários da subestação e ensaio com caixa de corrente,
Ensaio da rigidez dielétrica do líquido isolante dos transformadores e disjuntores a volume de óleo.
Troca de óleo mineral do disjuntor PVO;
Teste de relação de transformação (TTR) dos transformadores.

QUADROS ELÉTRICOS DE FORÇA E COMANDO

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual dos quadros elétricos/força/comando.

SEMANALMENTE

Confecção de tabelas de tensões e correntes medidas;
Inspeção do estado dos fusíveis, contadoras, disjuntores e relés;
Verificação de existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
Limpeza de quadros;
Identificação de cada circuito de entrada e saída.

MENSALMENTE

Verificação dos cabos de entrada e saída dos quadros de comando evitando pontos de temperatura elevada;
Verificação e aperto dos parafusos dos contatos de porta fusíveis, das contadoras e relés;
Verificação do equilíbrio das fases na saída dos disjuntores;
Limpeza dos contatos das chaves contadoras;
Verificação, com termômetro laser, da temperatura de todas as conexões.

TRIMESTRALMENTE

Lubrificação das partes mecânicas dos equipamentos;
Limpeza dos contatos e da câmara de extinção dos disjuntores;
Ajuste de pressão e alinhamento dos contatos dos disjuntores;
Limpeza das bases e fusíveis;
Verificação da capa isolante e temperatura dos fios e cabos;
Teste de isolamento dos disjuntores;
Reparo dos bornes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens;

Controle de carga de serviço das chaves e disjuntores;
Verificação dos eletrodos de nível dos reservatórios superiores e inferiores;
Teste nas bóias de nível dos poços de esgoto;
Ajuste e regulagem dos relés de comando;
Limpeza geral dos quadros.

ANUALMENTE

Medir a resistência dos contatos dos disjuntores e contatoras;
Medir isolamento e condutividade dos fios e cabos em geral;
Verificar se o sistema está aquecendo;
Medir aterramento dos sistemas;
Verificar se o quadro atende a carga nele ligado e seu referido estado.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual do sistema elétrico.

Quadro Geral de Luz e Força (QGLF)

SEMANALMENTE

Leitura dos instrumentos de medição;
Verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
Verificação de ruídos elétricos ou mecânicos anormais e ensaio não destrutivo com ultrassom;
Verificação do aquecimento nos cabos de alimentação e disjuntores com termômetro a laser;
Inspeção nas chaves seccionadoras.

MENSALMENTE

Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
Verificação de resistência de aterramento, mantendo-a dentro das normas;
Inspeção dos cabos de alimentação quanto a aquecimento (estado de isolamento);
Limpeza e reaperto de barramentos, conexões e disjuntores;
Limpeza externa do quadro;
Reaperto da fixação dos disjuntores termo-magnéticos;
Medição da resistência dos cabos de alimentação;
Verificação da pressão das molas dos disjuntores termo-magnéticos;
Verificação da regulagem do disjuntor geral;
Verificação do equilíbrio de fases nos circuitos;
Medição de amperagem na alimentação e saídas dos disjuntores termomagnéticos aos andares;
Verificação de concordância com limites de amperagem máxima permitida para cada pavimento;
Inspeção nas conexões de saída dos disjuntores, corrigindo pontos de resistência elevada;
Inspeção nos isoladores e conexões.

TRIMESTRALMENTE

Inspeção nas câmaras de extinção;
Inspeção do barramento e terminais conectores;
Reaperto dos conectores e ligações;
Reaperto dos parafusos de fixação de barramentos e ferragens;
Alinhamento dos contatos, permitindo livre movimento;
Limpeza geral do barramento, isoladores e disjuntores;
Lubrificação nas dobradiças e fechos das portas dos quadros;
Medição de tensão e corrente, verificando sua compatibilidade com os respectivos circuitos.

Quadro Distribuição de Luz e Força (QDLF)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

SEMANALMENTE

Verificação de aquecimento no disjuntor “no-fuse” geral;
Verificação de aquecimento nos disjuntores monofásicos;
Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação, distribuição e disjuntores com termômetro a laser;
Verificação de ruídos anormais elétricos e/ou mecânicos.

MENSALMENTE

Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
Reaperto da fixação dos barramentos;
Limpeza geral do barramento e conexões;
Verificação da tensão das molas dos disjuntores;
Verificação de amperagem nos cabos de alimentação;
Controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores;
Controle de carga nos disjuntores;
Verificação dos contatos na entrada e saída dos disjuntores, corrigindo pontos de resistência elevada;
Verificação de equilíbrio de fases nos alimentadores com carga, em todos os circuitos.
Verificação de ruídos anormais elétricos e/ou mecânicos.

TRIMESTRALMENTE

Verificação do isolamento dos disjuntores;
Limpeza de disjuntores e barramento com ar comprimido;
Medição da resistência de aterramento de armários de quadros;
Limpeza geral dos quadros;
Lubrificação de dobradiças e fendas de portas dos quadros.

Quadro Distribuição de Força (QDF)

SEMANALMENTE

Verificação de aquecimento no disjuntor “no-fuse” geral;
Verificação de aquecimento nos disjuntores monofásicos;
Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
Verificação de ruídos anormais elétricos e/ou mecânicos.

MENSALMENTE

Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
Limpeza e reaperto do barramento e conexões;
Reaperto da fixação dos barramentos;
Verificação da tensão das molas dos disjuntores “no-fuse”;
Verificação de amperagem nos cabos de alimentação;
Controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores;
Controle de carga nos disjuntores;
Verificação dos contatos na entrada e saída dos disjuntores;
Verificação de equilíbrio de fases nos alimentadores.

TRIMESTRALMENTE

Verificação do isolamento dos disjuntores;
Limpeza com ar comprimido de disjuntores e barramento;
Medição da resistência de aterramento de armários de quadros;
Lubrificação das dobradiças e fendas das portas dos quadros.
Chaves Magnéticas

SEMESTRALMENTE

Verificação do funcionamento, sem faíscas em excesso;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Verificação e regulagem dos contatos (pressão);
Verificação do estado de conservação dos fusíveis.

Contatores

SEMESTRALMENTE

Limpeza dos contatos;
Reaperto dos parafusos de ligação;
Lubrificação das partes móveis;
Limpeza da câmara de extinção;
Ajuste de pressão dos contatos.

Pára-raios

SEMESTRALMENTE

Verificação do estado de conservação das hastes isoladoras;
Verificação da medida de isolamento;
Verificação da continuidade do cabo terra, tubo de proteção e eletrodo;
Verificação se o SPDA atende a NBR 5419/2015.

Rede de Aterramento

SEMESTRALMENTE

Verificação da malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu, etc.;
Verificação da resistência às condições de uso das ligações entre o aterramento e os estabilizadores;
Verificação da resistência Ôhmica, com base nos valores limites normalizados.

Iluminação Geral

Em todos os itens de verificação a seguir, proceder com as substituições necessárias.

SEMANALMENTE

Verificação de luminárias com lâmpadas, reatores e componentes queimados ou com problemas;
Verificação da integridade e aquecimento das tomadas;
Verificação da operabilidade dos interruptores.

MENSALMENTE

Limpeza das luminárias e fixação das tampas;
Limpeza das lâmpadas;
Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
Reaperto dos contatos dos reatores;
Reaperto dos parafusos das bases dos soquetes;
Verificação dos parafusos de contato das tomadas;
Teste de funcionamento das lâmpadas de emergência.

SEMESTRALMENTE

Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios;
Verificação do aterramento das luminárias;
Limpeza das caixas de fixação das tomadas;
Medição da resistência de aterramento das estruturas do bloco;
Teste de corrente e verificação de tomadas;



Reaperto dos parafusos de fixação dos difusores;
Verificação se a iluminação do ambiente está atendendo a quantidade mínima exigida pela ABNT.

Motores Elétricos

MENSALMENTE

Inspeção do aperto de parafusos e porcas;
Verificação de vibrações e ruídos excessivos;
Limpeza do motor.

TRIMESTRALMENTE

Medição das correntes nominais e de partida;
Verificação do estado de desgaste das escovas;
Verificação de mancais, enrolamentos e comutadores;
Verificação do ajuste do dispositivo de proteção de sobrecarga;
Teste de isolamento Megger Test.

ELETROBOMBAS

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual das eletrobombas.

MENSALMENTE

Verificação e ajuste dos acoplamentos e juntas flexíveis;
Verificação do posicionamento correto dos registros;
Verificação e correção de ruídos, vibrações e sobreaquecimento anormais;
Ajuste do gotejamento das gavetas;
Verificação de vazamentos de lubrificantes em mancais com reposição aos níveis adequados;
Reaperto geral de parafusos e acoplamentos;
Limpeza geral das bombas e quadros de comando;
Teste do sistema de acionamento automático.

TRIMESTRALMENTE

Medição e registro da corrente e da tensão dos motores;
Lubrificação dos rolamentos não blindados;
Limpeza dos contatos de chave e reaperto de conectadores e terminais;
Alinhamento dos acoplamentos;
Testes e regulagens dos dispositivos de controle e proteção.

SEMESTRALMENTE

Medição dos isolamentos dos motores;
Eliminação dos pontos de corrosão e pintura inclusive das tubulações;
Inspeção e limpeza das válvulas e registros;
Verificação das condições e operações e vazão.

BOMBA CENTRÍFUGA

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual das bombas centrífugas.

MENSALMENTE

Leitura da voltagem e amperagem;
Verificar e eliminar pontos de corrosão;



Lubrificação onde for necessário;
Limpeza geral das bombas e quadros de comando;
Verificação e correção de ruídos, vibrações e sobreaquecimento anormais;
Verificar o funcionamento do comando automático.

TRIMESTRALMENTE

Leitura da resistência elétrica do enrolamento;
Ajustar gaxetas.

SEMESTRALMENTE

Inspeção e limpeza das válvulas e registros;
Verificação das condições e operações e vazão;
Fazer a raspagem e pintura.

BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERES

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual dos bebedouros, geladeiras e freezers.

Bebedouros

QUINZENALMENTE

Verificação da alimentação elétrica;
Verificação da existência de vazamento;
Verificação do resfriamento da água;
Verificação da regulagem dos jatos d'água das torneiras baixa e alta;
Verificação do aspecto externo do bebedouro;
Verificação do aterramento.

MENSALMENTE

Verificação do filtro;
Verificação do termostato;
Medição da corrente no compressor quando necessário;
Limpeza interna quando necessário.

Geladeiras e Freezers

QUINZENALMENTE

Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
Verificação do rendimento frigorífico;
Verificação da alimentação de energia elétrica;
Verificação do nível de óleo dos compressores, quando for o caso;
Verificação da tensão das correias, quando existirem;
Inspeção nos órgãos de transmissão dos compressores;
Descongelamento dos evaporadores se necessário;
Inspeção no quadro geral de alimentação;
Lubrificação de dobradiças quando necessário;
Verificação do aterramento.

MENSALMENTE

Limpeza dos equipamentos frigoríficos;
Teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
Lubrificação de todas as partes móveis;
Verificação se possui tomada de três pinos.

VENTILADORES E EXAUSTORES



DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual dos ventiladores e exaustores.

MENSALMENTE

Verificação das condições de operação e vazão;
Verificação da tensão e estado geral das correias;
Verificar funcionamento dos motores em geral e aperto dos parafusos;
Verificação e correção de ruídos, sobreaquecimento, fixação aos eixos e estado geral dos rolamentos;
Alinhamento e correção das polias aos eixos;
Verificação e correção de eventuais desgastes de eixos e mancais;
Verificação de fixação a base de motor;
Reaperto de fusíveis, contatos e terminais;
Verificação da fiação e dos conduítes;
Verificação do funcionamento dos contactores, relés térmicos, chaves seletoras e lâmpadas de sinalização;
Limpeza interna e externa;
Limpeza e/ou substituição dos filtros de ar.

TRIMESTRALMENTE

Lubrificação dos rolamentos;
Medição e registro da corrente e tensão dos motores;
Testes e regulação dos dispositivos de controle e proteção.

SEMESTRALMENTE

Eliminação dos focos de corrosão e pintura;
Medição e registro do isolamento dos motores;
Verificação de colarinhos e acoplamentos;
Limpeza do rotor.

SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DE EXPANSÃO DIRETA

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual do sistema de ar condicionado.

Split System

MENSALMENTE

Limpeza interna e externa do gabinete;
Verificação de bandeja e desobstrução de dreno;
Ajuste de Correias;
Lubrificação (motor elétrico e mancais);
Verificar e Medir voltagem, amperagem de compressor, amperagem de motor do evaporador, amperagem do motor do condensador, amperagem total;
Inspeção, limpeza e ajustagem de terminais de ligação elétrica, contatos elétricos, fusíveis de proteção;
Verificação de pressões (alta e baixa);
Medição das temperaturas relacionadas ao aparelho;
Limpeza e/ou substituição dos filtros de ar.

TRIMESTRALMENTE

Inspeção e regulação de termostato e térmico de sobrecarga;
Verificação e eliminação de pontos de corrosão (estrutura, painéis e etc.);
Desobstrução das serpentinas, unidade evaporadora e condensadora;



Limpeza de rotores.

SEMESTRALMENTE

Inspeção de sistema para verificação de contaminação;
Impermeabilização de bandeja coletora;
Verificação de resistência de enrolamento elétrico;
Verificação da fixação/ancoragem dos equipamentos na base;
Verificar se existe escoamento da água de drenagem.

Self Contained

MENSALMENTE

Limpeza externa da serpentina, gabinete e quadros;
Limpeza da bandeja de água condensada;
Verificação e substituição dos filtros de ar, de acordo com a Legislação da ANVISA;
Verificação e correção dos drenos;
Verificação das vazões de ar e de água;
Inspeção e ajuste dos controles (sensores e indicadores) de fluxo, pressão, nível de água, temperatura e umidade;
Verificação de ruídos, sobre aquecimento, fixação e condições gerais dos rolamentos, dos eixos e motores;
Verificação das resistências e ajuste dos comandos liga /desliga umidificação e reaquecimento;
Vedação de tampas e painéis no caso de fugas de ar;
Verificação e ajuste dos fechos, amortecedores de vibração e ligações flexíveis aos dutos;
Verificação e correção de tensão e do estado geral das correias, do alinhamento e fixação das polias nos eixos;
Ajuste dos fusíveis, terminais e conectores;
Verificação dos contactores, relés térmicos, fiação, conduítes, lâmpadas sinalizadoras e chaves seletoras;
Verificar aperto dos parafusos em geral.

TRIMESTRALMENTE

Lubrificação dos rolamentos;
Limpeza geral da serpentina com produto químico;
Limpeza dos rotores;
Medição e registro da corrente e tensão dos motores;
Revisão dos isolamentos térmicos e acústicos, emendas e suportes de modo a assegurar sua integridade física;
Verificação e eliminação de pontos de corrosão (estrutura, painéis e etc.);
Testes e regulagem dos dispositivos de controle e proteção;
Verificação da eficiência do sistema.

SEMESTRALMENTE

Inspeção de sistema para verificação de contaminação;
Impermeabilização de bandeja coletora;
Verificação de resistência de enrolamento elétrico;
Verificação da fixação/ancoragem dos equipamentos na base;
Verificar se existe escoamento da água de drenagem;
Limpeza geral e arrumação das casas de máquinas, sua iluminação e portas de acesso.

SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DE EXPANSÃO INDIRETA

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual do sistema de ar condicionado.

Fan Coil

MENSALMENTE

Limpeza externa da serpentina, gabinete e quadros;

Limpeza da bandeja de água condensada;

Verificação e substituição dos filtros de ar, de acordo com a Legislação da ANVISA;

Verificação e correção dos drenos;

Verificação das vazões de ar e de água;

Inspeção e ajuste dos controles (sensores e indicadores) de fluxo, pressão, nível de água, temperatura e umidade;

Verificação de ruídos, sobre aquecimento, fixação e condições gerais dos rolamentos, dos eixos e motores;

Verificação das resistências e ajuste dos comandos liga /desliga umidificação e reaquecimento;

Vedação de tampas e painéis no caso de fugas de ar;

Verificação e ajuste dos fechos, amortecedores de vibração e ligações flexíveis aos dutos;

Verificação e correção de tensão e do estado geral das correias, do alinhamento e fixação das polias nos eixos;

Ajuste dos fusíveis, terminais e conectores;

Verificação dos contactores, relés térmicos, fiação, conduítes, lâmpadas sinalizadoras e chaves seletoras;

Verificar aperto dos parafusos em geral.

TRIMESTRALMENTE

Lubrificação dos rolamentos;

Limpeza geral da serpentina com produto químico;

Limpeza dos rotores;

Medição e registro da corrente e tensão dos motores;

Revisão dos isolamentos térmicos e acústicos, emendas e suportes de modo a assegurar sua integridade física;

Verificação e eliminação de pontos de corrosão (estrutura, painéis e etc.);

Testes e regulagem dos dispositivos de controle e proteção;

Verificação da eficiência do sistema.

SEMESTRALMENTE

Inspeção de sistema para verificação de contaminação;

Impermeabilização de bandeja coletora;

Verificação de resistência de enrolamento elétrico;

Verificação da fixação/ancoragem dos equipamentos na base;

Verificar se existe escoamento da água de drenagem;

Limpeza geral e arrumação das casas de máquinas, sua iluminação e portas de acesso.

Unidade Resfriadora de Líquido

DIARIAMENTE

Em ficha de acompanhamento:

Medição de temperatura;

Medição de pressão.

Verificação de parâmetro de funcionamento.

SEMANALMENTE

Revisão dos quadros elétricos.

MENSALMENTE

Verificação dos acoplamentos;

Exame de correção dos manômetros e termômetros;

Verificação da carga de óleo e de gás refrigerante;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Verificação de vazamento de água, óleo e gás refrigerante;
Inspeção do funcionamento das chaves elétricas, relés e demais dispositivos de segurança;
Inspeção dos aquecedores de cárter e verificação da temperatura dos mancais e motores;
Medição e registro da corrente e tensão de cada motor;
Verificação de ruídos e vibrações anormais com os ajustes necessários;
Inspeção dos visores de líquido;
Verificação da atuação dos dispositivos de proteção e controle;
Inspeção das linhas de gás refrigerante quanto aos efeitos da corrosão;
Medição e teste das pressões e temperaturas do circuito frigorígeno;
Verificação dos filtros de óleo e de gás refrigerante;
Verificação do aterramento.

TRIMESTRALMENTE

Testes e regulagens de todos os dispositivos de controle;
Inspeção, limpeza e pintura de todos os focos de ferrugens;
Verificação criteriosa de vibração e da atuação dos amortecedores;
Inspeção e ajuste de todas as conexões elétricas;
Lubrificação dos mancais;
Regulagem de todos os dispositivos de segurança.

SEMESTRALMENTE

Medição e registro da resistência de isolamento de cada motor;
Revisão externa das unidades com verificação e correção do isolamento térmico;
Teste e revisão dos controles de capacidade e segurança;
Revisão geral dos quadros e painéis de controle;
Reaperto geral;
Verificação dos tubos dos condensadores e resfriadores quanto a depósitos e corrosão;
Limpeza geral e pintura de todo o conjunto, caso necessário.

COMPONENTES DE DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DO AR

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual do sistema de distribuição e difusão do ar.

MENSALMENTE

Verificar situação de limpeza geral, danos e corrosão dos componentes, executando, quando necessário, as devidas intervenções e a consequente recomposição do forro;
Verificar o funcionamento mecânico dos componentes.

TRIMESTRALMENTE

Verificar a vedação das portas de inspeção e conexões;
Verificar a existência de danos na isolamento térmica (inspeção visual);
Lubrificar onde necessário.

SEMESTRALMENTE

Verificar a existência de sujeira e corrosão interna e externa nos dutos e caixa plenum, mediante portas de inspeção;
Verificar a situação de amarração ou de fixação dos dutos flexíveis, junto aos dutos principais e dos dispositivos de insulflamento, de modo a manter tais dutos em condições de perfeito funcionamento.

GRUPO GERADOR



DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual dos grupos geradores.

SEMANALMENTE

Teste de funcionamento dos geradores em vazio;
Inspeção dos instrumentos de medição;
Inspeção nas chaves seccionadoras e isoladoras;
Verificação do estado de conservação, nível da solução, tensão, densidade e da carga nas baterias;
Limpeza dos geradores e painéis;
Verificação do nível de água no radiador;
Verificação da tensão das correias do ventilador, bomba de água e dínamo;
Verificação do nível de óleo no cárter e no reverso redutor;
Limpeza dos terminais das baterias;
Verificação do nível de combustível no tanque;
Verificação da existência de vazamento de água, óleo ou combustível;
Leitura dos painéis de controle no teste;
Inspeção nos quadros de comando e transferência Concessionária Local/Gerador;
Limpeza do painel de comando;
Limpeza dos motores e do espaço físico, instalações, instrumentos e acessórios;
Verificação do aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;
Verificação do bloco acionador quanto a folgas;
Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
Limpeza da sala de máquinas e do equipamento;
Verificação do estado das mangueiras de interligação;
Verificação do funcionamento dos sistemas automáticos de pré-aquecimento e pré-lubrificação;
Teste dos led's de sinalização;
Verificação da bomba auto-aspirante;
Exame de óleo do cárter;
Verificação do estado dos mancais;
Verificação da pressão do óleo lubrificante;

MENSALMENTE

Teste do gerador com carga;
Inspeção nas escovas, porta-escovas e anéis de deslizamento;
Verificação do funcionamento do sistema de alarme;
Completar o nível de solução eletrolítica nas baterias;
Verificação do nível de água das baterias, completando as que forem necessárias;
Reaperto dos parafusos de fixação da base;
Verificação e lubrificação dos tanques auxiliares;
Verificação e lubrificação dos comandos da bomba injetora;
Verificação do aperto dos parafusos nos cabeçotes com torquímetro;
Verificação dos anéis coletores;
Verificação do estado das escovas e coletores;
Verificação do estado das pinturas;
Verificação do contato dos porta-fusíveis;
Limpeza do filtro de ar (sempre que necessário);
Limpeza do trocador de calor;
Efetuar o reaperto em todo sistema de alimentação de óleo combustível;
Verificação da instalação elétrica;
Verificação e aferição do acoplamento;
Aferição dos instrumentos de medição;
Verificação das molas dos porta-escovas;
Medição das resistências de isolamento;



Limpeza dos anéis coletores e dos enrolamentos;
Verificação do nível de alinhamento;
Limpeza e calibragem dos bicos injetores;
Verificação e testes do motor de partida;
Revisão e reaperto no quadro de transferência automática;
Verificação e testes nos retificadores do sistema de excitação;
Teste do isolamento entre bobinas do estator e entre bobinas e carcaça;
Teste dos componentes eletrônicos;
Verificação do arco, em excesso, das chaves magnéticas e contatores;
Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
Inspeção do barramento e conexão;
Verificação da tampa dos rolamentos quanto à existência de vibrações anormais;
Verificação da lubrificação dos isolamentos;
Verificação da ventilação corretiva dos componentes que trabalham em regime de temperatura elevada;
Limpeza e reaperto dos bornes das baterias;
Verificação das superfícies do rotor e do estado dos alternadores;
Inspeccionar os cabos alimentadores;
Efetuar o reaperto dos terminais de ligação das chaves magnéticas e contatores;

TRIMESTRALMENTE

Realizar limpeza geral das canaletas;
Verificação do nível do alinhamento da base;
Limpeza dos canais de extinção das chaves magnéticas;
Limpeza com produto químico apropriado do sistema de arrefecimento;
Ajuste da pressão e alinhamento dos contatos das chaves magnéticas;
Limpeza e aferição da escala dos instrumentos de predição;
Verificação de funcionamento e testes dos componentes eletrônicos;
Limpeza dos enrolamentos dos alternadores;
Verificação dos alinhamentos dos grupos comparadores;
Verificação das escovas e coletores do dínamo e motor de arranque;
Efetuar limpeza dos contatos das chaves magnéticas;
Verificar o estado de isolamento dos fios e cabos;
Verificar os chumbadores de fixação dos grupos geradores;
Medir o aterramento do painel e grupos geradores.

Baterias

MENSALMENTE

Registro de tensões de cada elemento;
Remoção dos pontos de sulfatação e limpeza geral;
Efetuar limpeza dos terminais das baterias;

TRIMESTRALMENTE

Medição da densidade do eletrólito das baterias;
Verificação dos suspiros dos elementos; desobstruir, caso necessário;
Aplicação de vaselina em pasta nas conexões e bornes dos elementos;
Simulação de falta de energia.

OBSERVAÇÃO: A manutenção corretiva, efetuada mediante chamado técnico realizado pela CONTRATANTE, também tem por finalidade manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição e/ou execução de regulagens nas peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, incluindo a realização de ajustes mecânicos, eletrônicos e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual do sistema de sonorização.

MENSALMENTE

Verificação e manutenção dos pontos de som;
Verificação e manutenção dos equipamentos de som;
Verificação e manutenção do cabeamento de som.

COMUNICAÇÃO VISUAL

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual das comunicações visuais da casa.

SISTEMA DE NO BREAKS (380/220V)

DIARIAMENTE

Realização de inspeção visual dos no breaks

SEMANALMENTE

Inspeção visual dos equipamentos e do banco de baterias;
Leitura das informações do display dos equipamentos;

MENSALMENTE

Inspeção visual geral do sistema;
Limpeza dos equipamentos;
Limpeza das baterias e bornes;
Aperto de parafusos e conexões;
Verificação e teste das lâmpadas de sinalização;
Verificação de fusíveis e disjuntores;
Inspeccionar as baterias;
Ajustar a limitação da corrente de carga das baterias;
Testar os semicondutores de chaveamento quanto à existência de fuga;
Medir e anotar as tensões de flutuação e equalização das baterias;
Medir e anotar a tensão e frequência de saída do inversor por fase;
Aferição dos instrumentos do painel;
Execução de testes operacionais;
Medições das tensões de entrada, saída e tensão da rede reversa;
Medição das correntes de entrada, de saída e de neutro;

BIMESTRALMENTE

Execução de testes de transferências inverso rede e vice-versa;
Medição da autonomia em descarga até 1,75 Volts/Elementos;
Calibração geral;
Análise termográfica das partes internas do equipamento;

TRIMESTRALMENTE

Análise energética da entrada e saída do sistema com dados obtidos na execução dos procedimentos acima;
Teste de funcionamento de todas as suas proteções;
Simulação de falta de energia da concessionária;
Medição da tensão de flutuação de cada componente da bateria de acumuladores;
Medição da tensão de cada acumulador em descarga;

3.3 DAS ROTINAS DE SOLICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.3.1.1. A planilha de custos relacionados aos serviços de manutenção corretiva será elaborada após uma solicitação, por demanda, à Contratada. Os serviços serão iniciados somente após a aprovação do orçamento e emissão da respectiva Ordem de Serviços. Juntamente com o orçamento, deverá ser informado o prazo estimado para a execução/entrega dos serviços.

3.3.1.2. Os orçamentos serão amparados por planilhas, fundamentadas em composições de custos unitários, sendo o valor da mão de obra e dos insumos/materiais, elaborados com base nos bancos de dados da tabela SINAPI – NÃO DESONERADO, de forma a viabilizar a aferição dos desempenhos, analisar produtividades e estabelecer critérios de comparação, permitindo uma apropriação real dos custos.

3.3.2 A tabela SINAPI - NÃO DESONERADO a ser considerada, será a da referência para a elaboração do orçamento para a licitação.

3.3.3 Sobre os preços orçados da tabela SINAPI – NÃO DESONERADO, aplicar-se-á o BDI, que será de no máximo 28,82%. Tais valores deverão ser discriminados e apresentados em planilhas (Excel) para aprovação pela equipe de fiscalização.

3.3.4. Na eventualidade dos serviços ou insumos/materiais não estarem contemplados na tabela SINAPI, serão utilizados os bancos de dados hierarquizados no item 3.3.5, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

3.3.5. Os serviços que não constem na Tabela SINAPI serão orçados pelos custos unitários de fontes como SICRO, ORSE, AGETOP, respectivamente.

3.3.6. Os serviços serão executados de forma a não interromper as atividades das Unidades da Aleto.

3.3.6.1 A Contratada será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da Aleto ou quando solicitado pela Contratante.

3.3.7 A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização, sendo vedado a qualquer outra pessoa realizar alterações nos serviços a serem prestados, devendo somente a fiscalização autorizar qualquer modificação que seja.

3.3.8 A contratada deverá, caso haja solicitação da contratante, submeter à apreciação da fiscalização as amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados.

3.3.9 Os orçamentos prévios à emissão à Ordem de Serviços passarão por análise crítica da Assembleia Legislativa e deverão refletir todos os processos construtivos e a realidade dos serviços, tanto nos prazos quanto em seus custos, sejam diretos ou indiretos, podendo, no decorrer da execução dos serviços sofrer alterações necessárias, sendo estas realizadas desde que autorizadas pela fiscalização.

3.3.10 A fiscalização, acompanhará e processará todas as avaliações dos serviços executados, com vistas a avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados.

3.3.11 Os resultados dessa avaliação, a juízo da Fiscalização, servirão para aplicação de sanções/penalidades em caso de baixo desempenho.

3.3.12 Serão realizadas medições somente dos serviços executados compreendidos na Ordem de Serviço, que serão expedidas de acordo com a necessidade durante todo período contratual e serão atestadas pelo fiscal do contrato.

3.3.13 Os serviços somente serão considerados executados após avaliação e recebimento definitivo do Fiscal de Contrato/Comissão.

3.3.14 As especificações descritas serão simples e objetivas, cabendo a contratada, sempre que solicitada pela contratante elaborar o orçamento que deverá ser analisado e, após a aprovação, ser emitida a O.S – ordem de serviço. Em caso de alterações indicadas pela contratante, seja em relação a serviços, prazo de execução, quantidade e valor, as avaliações de alterações deverão ser apresentadas em até 07 (sete) dias úteis.

3.3.15 Por se tratar de serviços de manutenção, poderá haver acréscimo de valores por serviços não programados/orçados pela Contratada, constatados durante a execução, os quais, após apresentados à Contratante, serão autorizados e acrescidos os valores ao orçamento inicial.

3.3.16 Será dispensada a etapa de orçamento prévio para os casos em que haja a necessidade de execução de serviço em caráter emergencial, podendo a Contratante executá-los e informar de imediato à Contratante.

3.4 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.4.1 A Contratada deverá utilizar profissionais qualificados, em quantitativo suficiente para a execução dos serviços de manutenção preventiva com capacidade de executar satisfatoriamente a Plano de Manutenção Preventiva, em conformidade com a sua proposta apresentada.

3.4.2 Os valores dos serviços de manutenção corretiva serão pagos mensalmente conforme a medição, com base na proposta adjudicada, observando-se os quantitativos máximos estabelecidos para cada tipo de serviço.

3.4.2.1 Os serviços serão realizados preferencialmente nos dias úteis, sendo computados para faturamento o número de dias úteis medidos para cada tipo de serviço em cada mês.

3.4.2.2. Ocorrendo necessidade especial de serviços em finais de semana, devido a atividades da Aletto, a Contratada deverá estar apta a atender nos serviços requeridos, mediante solicitação formal da Diretoria de Serviços administrativos.

3.4.3. A Contratada deverá garantir que seus profissionais possuam a qualificação e capacitação básicas necessárias para exercer suas atividades de forma eficaz, segura e eficiente, conforme atividades e responsabilidades definidas neste documento e seus anexos, durante toda a vigência contratual.

3.4.4. A Contratada obriga-se a manter à frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista administrativo, técnico e operacional.

3.4.5. A Contratada obriga-se a entregar mensalmente os serviços de manutenção preventiva conforme o previsto no Plano de Manutenção.

3.4.6 A fiscalização deverá observar se os serviços estão sendo realizados a contento, cumprindo rigorosamente o plano de manutenção, para fins de aceitação.

3.5.DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.5.1 A execução dos serviços será iniciada somente após a aprovação do respectivo orçamento e emissão da Ordem de Serviço, na seguinte forma:

3.5.1.1 Após a solicitação do(s) serviço(s) a empresa apresentará uma planilha contendo: o código SINAPI; a descrição do serviço (conforme a tabela SINAPI); a unidade (comprimento, massa, volume, capacidade, tempo, etc); a quantidade estimada (mensurada por número cardinal até a segunda casa decimal), caso necessário se fará o arredondamento matemático; preço unitário ou por composição de acordo com o valor da tabela SINAPI – NÃO DESONERADO (referência da elaboração do orçamento da licitação); preço unitário/composto; subtotal = preço unitário/composto vezes a quantidade utilizada (até a segunda casa decimal); valor do BDI (calculado sobre o subtotal); valor total (subtotal mais o valor do BDI). Prazo estimado para execução (cronograma).

3.5.1.2 Aprovado o orçamento, a Contratante emitirá a respectiva Ordem de serviços.

3.5.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços validada pela contratante.

3.5.3 As ordens de serviços poderão ser objeto de acréscimo ou redução, de acordo com a necessidade real durante a execução dos serviços, sendo necessário emissão de ordem de serviços complementares, tendo em vista que, em se tratando de manutenção predial e pequenas adequações, no decorrer da execução é possível aparecer novas necessidades que não foram previstas inicialmente.

3.5.4 A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, ou do fechamento do mês, obedecendo ao cronograma de Atesto das Notas Fiscais da Assembleia Legislativa.

3.6 FERRAMENTAL

3.6.1. A Contratada será obrigada a disponibilizar nas dependências da Contratante os Equipamentos e Ferramental Básicos, bem como os Materiais Básicos de Consumo, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.6.2 Deverá ser mantido nas dependências da Contratante, os Equipamentos e Ferramental necessários às rotinas diárias, semanais e quinzenais de manutenção, bem como estoque mínimo dos Materiais de Consumo, tais quais: parafusos comuns, pregos, porcas, arrebites, arruelas, abraçadeiras, estopa, graxa, etiquetas, brocas, pilhas, lixas, fita isolante, discos de serra, etc., de forma a suprir as necessidades diárias de utilização.

3.6.3 Os Equipamentos e Ferramental Básicos necessários à consecução das rotinas de manutenção de frequência mensal ou superior, e aqueles necessários para a realização de serviços de manutenção corretiva, serão disponibilizados na medida das necessidades, pelo tempo necessário à realização dos serviços.

3.7 DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS

3.7.1 Caberá à Contratada utilizar os materiais e insumos necessários aos serviços de manutenção predial, de forma a cumprir o Plano de Manutenção, devendo estar incluso nos custos dos serviços.

3.7.2 Para os serviços de manutenção contratados, deverão estar abrangidos todos os custos que incidirem sobre cada item.

3.7.3. Todos os materiais utilizados pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão ser de boa qualidade e possuir garantia pelo prazo estabelecido pela legislação e pelo fabricante.

3.7.4. Para o uso de materiais e peças, no caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da Contratante; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.



3.7.5. As peças a serem utilizadas nas manutenções corretivas pela Contratada deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A garantia deverá ser a do fabricante devendo a Contratada, se responsabilizar pelas providências de substituição quando requerida;
- b) Todas as peças devem ser originais, novas e sem uso prévio; será admitida a utilização de peças similares, desde que comprovada sua compatibilidade e qualidade.
- c) O controle de peças é de responsabilidade da Contratada.

4. ESPECIFICAÇÕES E NORMAS A SEREM OBSERVADAS

4.1 Os Serviços serão realizados conforme indicam as rotinas, as especificações dos fabricantes, a NBR 5674 - Manutenção Predial, e as demais normas da ABNT pertinentes ao escopo do Contrato e este Caderno (serviços de elétrica, mecânica, qualidade do ar, etc), além da RDC 50, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e demais normas atinentes à manutenção predial de um estabelecimento de uso comercial/institucional.

4.2 Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes, todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

4.2.1 É vedada a utilização de peças ou materiais de baixa qualidade, de procedência incerta ou com prazo de validade vencido.

4.3 Se algum material especificado vier a ser substituído, a sua substituição será regulada pelo Critério de Analogia, e só poderá ser efetuada mediante autorização, no Livro de Ocorrência, pela Fiscalização, não servindo como justificativa para atraso na execução dos serviços.

4.4 Dois materiais ou equipamentos são EQUIVALENTES quando desempenham idênticas funções construtivas e apresentam as mesmas características exigidas na Especificação. Não havendo neste caso compensação financeira.

4.5 Dois materiais ou equipamentos são SEMELHANTES quando desempenham idênticas funções construtivas, mas, não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação. Havendo neste caso a compensação financeira para o Contratante ou a Contratada.

4.6 Caberá à Fiscalização a especificação de materiais, vedada a preferência de marcas e produtos de igual desempenho.

4.6.1 Entende-se por desempenho o conjunto de atribuições e características equivalentes entre produtos de diferentes fabricantes.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1 É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados nas dependências das instalações da Aleto, as datas e horários deverão ser previamente agendados, de segunda à sexta-feira entre 08h às 12h e 14h às 18h.

5.1.1. As dependências a serem vistoriadas são:

I - Sede da Assembleia Legislativa – Palácio João D’Abreu, Praça dos Girassóis, Centro – Palmas – TO;

II – Anexo I - Quadra 104 Norte, Rua NE 03, nº 35 – P. D. Norte - Palmas – TO.

5.2 As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão e os representantes dos licitantes deverão ser acompanhados por um servidor previamente designado pela Diretoria de Serviços Administrativos.

5.3 As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada.

5.4 É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel de uso da Aleto;

5.5A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

5.6A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

5.7 As declarações feitas são de inteira responsabilidade da licitante.

5.8 A declaração de realização ou não da vistoria deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.1.1. O valor proposto deverá considerar o valor mensal e anual pelos serviços de manutenção preventiva e o valor anual pelos serviços de manutenção corretiva sob demanda.

6.1.2. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta financeira, as planilhas orçamentárias sintética e analítica, composição dos custos unitários de todos os itens e o detalhamento do BDI.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

I – JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – FISCAL, TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado do Tocantins, deverá apresentar também a CRF do Tocantins;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) e/ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar o registro no conselho competente no ramo de Engenharia Civil (CREA) ou Arquitetura (CAU), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

b) A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior que serão os responsáveis técnicos, sendo pelo menos: 01 engenheiro civil e/ou arquiteto, 01 engenheiro elétrico e 01 engenheiro mecânico, devidamente habilitados e qualificados.

b.1) A comprovação da qualificação técnica profissional se dará por meio de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do responsável técnico relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme apresentado a seguir:

b.1.1) Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica, os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em instalação comercial ou institucional, contemplando os seguintes itens:

1. Instalações prediais – área não inferior a 8.777,00 (oito mil setecentos e setenta e sete) m²;
 - 1.1. Instalações elétricas;
 - 1.1.1. Quadros de distribuição: mínimo de 150 unidades;
 - 1.1.2. Cabos: mínimo de 30.000 metros;
 - 1.1.3. Luminárias sobrepor/embutir: mínimo de 1.500 unidades;
 - 1.2. Instalações hidrosanitárias;
 - 1.3. Esquadrias de madeira e metálicas;
 - 1.4. Estrutura;
 - 1.5. Alvenarias;
 - 1.6. Pintura;
 - 1.7. Pisos;
 - 1.8. Telhados;
 - 1.9. Vidros;
 - 1.10. Aparelhos e metais;
 - 1.11. SPDA;
 - 1.12. Drywall;
2. Instalação de combate à incêndio com detector ótico de fumaça;
3. Grupo gerador com potência não inferior a 350 Kva;
4. Cabeamento estruturado/fibra ótica: mínimo de 20.000 metros;
5. Subestação isolada: não inferior a 800 Kva;
6. Ar-condicionados tipo splits de capacidade entre 12.000 e 60.000 btus: mínimo de 190 unidades;
7. Ar-condicionado central (chiller): com capacidade mínima de 160 TR com ambiente de filtragem absoluta, incluindo bombas centrífugas com motores de potência não inferior a 5 Cv;
8. Compressores;
9. Nobreaks com potência não inferior a 200 Kva;
10. Comunicação visual;
11. Sonorização: central de som, sonofletores.

b.2) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais indicados pelo licitante como responsáveis técnicos se dará por meio de Contrato de Prestação de Serviços, ou pelo Contrato de Trabalho em CTPS, ou quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa partícipe, deverá

ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrados no órgão competente.

b.3) Deverá ser apresentada Declaração de Disponibilidade, emitida e assinada por cada profissional responsável técnico, informando que está disponível, em tempo integral, para realizar os respectivos serviços pela licitante, caso a licitante se torne vencedora no certame.

b.4) Caso o responsável técnico seja substituído durante a execução do contrato, o substituto deverá possuir a mesma qualificação técnica exigida acima, ou superior. Ou seja, deverá atender aos requisitos mínimos aceitáveis exigidos na licitação.

c) Comprovação de aptidão da licitante (qualificação técnica operacional) através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de natureza, vulto e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, no mínimo com os seguintes parâmetros:

c.1) Considera-se serviços de natureza compatíveis: Manutenção preventiva e corretiva com operação, de sistemas, de equipamentos e de instalações prediais comerciais ou institucionais;

c.1.1) Não será aceito o somatório de atestados para comprovação de que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços de natureza compatíveis com o objeto licitado.

c.2) Considera-se como quantidades compatíveis: a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com área não inferior a 8.777,00 m².

c.2.1) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

c.2.2) Deverão ser apresentadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. (TCU. Acórdão 3094/2020-Plenário)

c.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Acórdão 2939/2021-TCU Plenário);

c.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Não serão aceitos atestados com períodos concomitantes para efeito da contagem.

c.5) Os atestados deverão conter de forma clara: os tipos e quantitativos de serviços executados, o prazo contratual com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço do objeto do contrato;

c.6) Os documentos apresentados estão sujeitos à verificação do setor técnico quanto à veracidade dos respectivos conteúdos;

c.7) Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d) Declaração da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de sua dificuldade.

e) Declaração expressa de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

f) Declaração de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente aos locais e quando das vistorias realizadas pelos fiscais do Contratante.

- g) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Palmas - TO, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
- h) Declaração de que a licitante realizou ou não realizou as Vistorias nas unidades instalações da Assembleia Legislativa do Tocantins.

IV- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial a que se vincula, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Artigo 69, inciso I da Lei 14.133/2021)
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Artigo 69, parágrafo 6º da Lei 14.133/2021)
- d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- e) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos acima (artigo 69, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021).
- f) Comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, parágrafo 4º da lei 14.133/2021).

6.3 OUTROS DOCUMENTOS:

6.3.1. A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar, em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Legislativo Estadual, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Assembleia Legislativa do Tocantins (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Que cumpre os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

g) Que cumpre as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3.2 Comprovante da prestação de garantia de proposta de que trata o Art. 58 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

6.3.3 Termo de Responsabilidade e Confidencialidade sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme modelo Anexo neste Termo de Referência.

6.3.4. Outros documentos e declarações poderão ser exigidos no Edital para o cumprimento legal da lei 14.133/2021.

6.4 A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura do Pregão. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

6.5. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a). A verificação pela ALETO nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6. Caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet na própria sessão, a mesma poderá ser imediatamente suprida pelo(a) Pregoeiro (a).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Concomitante a realização dos serviços em quantidade e qualidade, são responsabilidades da Contratada:

7.1 Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

7.2 Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou RRT's referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.496/77 e 12.378/10 e apresentá-las a Contratante, antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo não receber o correspondente valor da contratação.

7.3 Apresentar, no primeiro mês de vigência do contrato, as rotinas de manutenção dos sistemas e seus equipamentos (Plano de Manutenção Preventiva).

7.4 Disponibilizar mão-de-obra especializada para as equipes de Manutenção, bem como os materiais necessários.

7.5 Estar apto a iniciar os serviços de imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

7.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal utilizado nos serviços objeto do contrato.

7.7 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

7.8 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, CAU, Código Civil e demais normas vigentes correlacionadas ao assunto.

7.9 Cabe à Contratada fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, equipar as oficinas, disponibilizar mão-de-obra idônea e experiente, de modo a executar os serviços necessários e obter os materiais em prazo e quantidade suficiente, para assegurar o pronto atendimento das solicitações de serviços emergenciais e o cumprimento do Plano de Manutenção, bem como das rotinas estabelecidas.

7.10 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados à Contratante ou a terceiros.

7.11 Responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos da Contratante, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas.

7.12 Cabe à Contratada adotar os procedimentos ambientalmente adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços - pilhas, baterias, lâmpadas, lubrificantes, etc. - que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Assembleia Legislativa, aos estabelecimentos que as comercializam, às empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para as providências de descarte/destino final em local adequado.

7.13 A Contratada é obrigada a retirar imediatamente das dependências da Aleto qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica. Será registrado no Livro de Ocorrências e substituído imediatamente.

7.14 Deverá ser providenciado de imediato a substituição ou reposição do empregado nas ausências por motivo de férias ou de saúde, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.15 A Contratada sujeitar-se-á a Fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.16 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas da Aleto relativas à segurança das dependências. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

7.17 Fornecer uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (E.P.I.) e de proteção coletiva (E.P.C.) aos seus funcionários, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá.

7.18 Instalar, em local indicado pela Fiscalização, quadro informativo para controle de deslocamento e movimentação das equipes entre as dependências cobertas pelo Contrato.

7.19 Considerar a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva com o horário de funcionamento das dependências da Aleto e caso seja preciso, executar os serviços em horário noturno ou final de semana e feriados.

7.20 Para a execução de serviços onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia, a Contratada deverá agendar previamente com o Diretor de Serviços Administrativos para as tomadas de providências necessárias.

7.21 A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante, estoque mínimo de peças/insumos de uso mais frequente para reposição imediata.

7.22 A Contratada não poderá utilizar as dependências da Assembleia Legislativa para guarda de materiais alheios ao presente contrato bem como não poderá se valer das dependências e seus recursos para a realização de trabalhos ou serviços não relacionados em seu escopo de serviços prestados na unidade.

7.22.1 A evidência das práticas dispostas no item anterior incorrerá a empresa em falta grave, punida nos termos do edital.

7.23 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizada no desempenho das tarefas de manutenção contratada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora.

7.24 Caberá à Contratada o ônus pelo transporte de qualquer equipamento para sua oficina ou de terceiros, que não seja possível recuperar na Assembleia Legislativa, sendo obrigada a relacioná-lo em formulário próprio adotado pela Aleto para controle de Patrimônio, assinado pelo Diretor da Unidade, com a interveniência, quando for o caso, da Diretoria de Compras Material e Patrimônio.

7.25 Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados serão removidos pela Contratada, para área fora da Aleto, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela Fiscalização para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição.



7.26 A Contratada ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, mediante justa motivação, logo após o lançamento no Livro de Ocorrências, ficando, por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes destas providências.

7.26.1 A não observância do item anterior implicará nas sanções previstas do edital.

7.27. No início dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório das condições em que se encontram as instalações prediais de cada Unidade, informando:

7.27.1 Os equipamentos prediais encontrados;

7.27.2 O estado de conservação dos sistemas;

7.27.3 Relatório fotográfico dos principais problemas encontrados;

7.27.4 O cronograma das rotinas de manutenção preventiva informando por onde se iniciarão os serviços de manutenção corretiva.

7.28 Manter durante a vigência do contrato uma equipe qualificada para execução dos serviços.

7.29 Manter uma administração no local do contrato, que possa estabelecer a interface entre a Unidade e a Administração Central da empresa e que seja responsável pelo controle de execução dos serviços e pelo estoque de material e ferramentas.

7.30 A equipe deverá utilizar o horário comercial e será responsável pela execução de atividades de Manutenção Preventiva e suas respectivas instalações, observando as normas internas da Aleto.

7.31 Emitir planilhas orçamentárias, referentes, aos serviços de Manutenção Corretiva, executados e aprovados pela Fiscalização.

7.32 No decorrer dos serviços, de acordo com as necessidades, serão produzidos levantamentos, desenhos complementares ou de modificações que se incorporarão ao acervo de plantas da Aleto.

7.33 A Contratada não poderá realizar serviços de Arquitetura ou Engenharia que alterem quaisquer características das unidades sem a autorização expressa da fiscalização, sendo de pleno direito a glosa pelos serviços realizados sem esta autorização e ficando a mesma obrigada a reconstituir o estado original do item modificado sem qualquer ônus para a Assembleia Legislativa.

7.34 Os serviços executados pela Contratada ou subcontratada deverão oferecer garantias quanto a qualidade de suas funções, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a obrigação de refazer os serviços que apresentem desempenho abaixo do esperado ou cujo resultado final dos serviços não apresente a qualidade necessária à sua função.

7.35 A Contratada deverá imprimir ritmo de trabalho condizente com a tarefa executada, não sendo permitida a postergação de serviços que possam causar prejuízo às atividades da Aleto ou que dificultem seu funcionamento.

7.36 Os materiais utilizados deverão cumprir o seu desempenho buscando a sustentabilidade dos recursos energéticos disponíveis de forma a primar pela economia dos mesmos.

7.37 Toda a área de intervenção pela Contratada deverá estar sinalizada e, quando necessário, devidamente isolada do restante da unidade, de forma a eliminar a disseminação de partículas ou aerossóis oriundos dos serviços executados.

7.38 É vedada a circulação ou a permanência de pessoal não autorizado ou alheio ao serviço sob intervenção da Contratada, sendo atribuição do Responsável Técnico o fiel cumprimento desta diretriz.

7.39 Ao final de cada dia, todos os materiais e ferramentas deverão ser acondicionados em ambiente próprio e o local da intervenção deverá estar limpo e isento de materiais e ferramentas.

7.40 A Contratada deverá realizar registro fotográfico de suas atividades como forma de documentar os serviços realizados, estando os mesmos a disposição da Fiscalização para consulta a qualquer tempo.

7.40.1 Ao final do período contratual deverá a Contratada apresentar caderno fotográfico dos serviços realizados com descritivo pormenorizado das tarefas de maior relevância.

7.41 A Contratada deverá entregar os materiais/equipamentos que foram substituídos, acompanhados de documento de protocolo, para a Fiscalização.

7.42 A Contratada deverá realizar a instalação de itens fornecidos pela Contratante, o qual ficará responsável exclusivamente pela infraestrutura necessária ao funcionamento do item fornecido, sendo pago o serviço executado.

7.43 A Contratada deverá basear sua equipe de coordenação em uma das unidades da Aleto, devendo prover de todos os meios necessários à coordenação das demais unidades de sua responsabilidade.

7.44 Demais obrigações contratuais:

7.44.1 Prestar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Termo.

7.44.2 Refazer de forma imediata o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a Contratante.

I - Entende-se como forma imediata, logo após o aviso formal, do fiscal designado para tal, podendo o requerimento de substituição ser entregue de forma física por portador da Administração, por Ofício enviado por correio ou, ou de forma eletrônica através do envio de e-mail, sendo obrigatório, nesse caso, e-mail com atributo digital de aviso de recebimento, na leitura do destinatário, para fixação da hora/data do recebimento;

II - Sopesada a boa prática, de se ter a concentração dos assuntos de atendimento/reclamação sobre o serviço, por um preposto da prestadora do serviço previamente apresentado, a contagem de prazo do recebimento do requerimento de refazimento se dará de imediato (a partir do minuto/hora) do recebimento por parte de qualquer funcionário da empresa prestadora do serviço;

III - A correção do serviço necessário deverá ser providenciada às expensas da Contratada.

7.44.3 Acatar todas as orientações da Administração, sujeitando-se a ampla e irrestrita Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.44.4 Comunicar à Administração toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na prestação do serviço.

7.44.5 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital.

7.44.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas na prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Administração.

7.44.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço.

7.44.8 O recebimento do serviço ocorrerá mediante avaliação de qualidade e Atestação Física por servidores designados a esse fim pela Administração.

7.44.8.1 A Administração poderá recusar tanto o recebimento provisório quanto o definitivo, com a devida justificativa, quando a prestação do serviço for prestada fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

7.44.9 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

7.44.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros.

7.44.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.44.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.44.13 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

7.44.14 A subcontratação parcial dos serviços poderá ocorrer desde que autorizada pela fiscalização/administração.



7.44.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

7.44.16 Manter um escritório da empresa em Palmas - TO;

7.44.17 Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

7.44.17.1 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa prestadora do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Exercer a Fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, consoante normas e rotinas previstas no contrato.

8.3 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.4 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

8.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.

8.6 Fornecer local para instalação das oficinas, guarda de material, vestiário, refeitório e escritório local para a Contratada.

8.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso.

8.8 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços nas unidades a que forem designados.

8.9 Indicar as áreas onde os serviços serão executados, observando o disposto neste Termo de Referência.

8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.11 É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.12 Remunerar a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, a remuneração mensal, conforme proposta orçamentária apresentada pelo licitante.

8.13 Exigir após ter advertido a empresa Contratada, por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça sua confiança ou embarace a Fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.14 Priorizar a relação de serviços corretivos e de adaptação de "Layout" fornecidos pelos chefes dos setores a serem executados pela Contratada e incluídos no Plano de Manutenção.

8.15 Receber e atestar o serviço realizado pela Contratada desde que esteja em conformidade com a proposta aceita e demais condicionantes do Edital seus anexos e a legislação pertinente.

8.16 Recusar, com a devida justificativa, serviço realizado fora das especificações constantes neste Termo de Referência e demais condicionantes do Edital seus anexos e a legislação pertinente.

8.17 Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de inadimplência na realização dos serviços.

9. GARANTIA DA PROPOSTA E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 GARANTIA DA PROPOSTA

9.1.1 Visando resguardar a segurança da contratação, será exigido das licitantes, conforme previsto no artigo 58, da Lei 14.133/2021, garantia da proposta no valor de R\$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos e reais) equivalente a 1% do valor estimado para a contratação, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades (artigo 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. O documento comprobatório da garantia da proposta deverá ser anexado juntamente com os documentos de habilitação, cuja ausência ensejará na inabilitação do licitante.

9.1.2 O prazo de validade da garantia por meio de Seguro-Garantia ou Fiança bancária, será de no mínimo 90 (noventa) dias após o prazo de vigência da proposta.

9.1.3 A garantia em dinheiro das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da homologação.

9.1.4 A garantia das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; em caso de interposição de recursos, o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

9.1.5. A garantia da empresa vencedora, será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.2.1. A empresa licitante deverá apresentar a proposta financeira no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta pela soma de (02) dois orçamentos presentes nas Planilhas de Orçamento Geral, que integram o objeto a ser contratado:

1) – Serviços continuados de manutenção predial preventiva, a serem utilizadas mensalmente contemplando os custos incidentes, orçado com base na tabela SINAPI – NÃO DESONERADO, referência maio/2024 - Tocantins, acrescidos dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) não superior a 28,82%;

2) - Serviços de manutenção predial corretiva sob demanda, contemplando os custos incidentes, orçado com base na tabela SINAPI – NÃO DESONERADO, referência maio/2024 - Tocantins, acrescidos os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), não superior a 28,82%.

9.2.2 A Proposta deverá ser apresentada por meio das seguintes documentos:

a) Proposta de preços (MODELO 4, anexo a este Termo de Referência);

b) Planilha Orçamentária Sintética – Proposta Global para o lote;

c) Planilha orçamentária analítica (para os serviços de manutenção preventiva e para os serviços de manutenção corretiva);

c) Planilha de composição de custos unitários de todos os itens (para os serviços de manutenção preventiva e para os serviços de manutenção corretiva);

d) Planilha de composição do BDI.

9.2.3 A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos itens supramencionados acarretará em desclassificação do licitante.

9.2.4 Cópias dos arquivos eletrônicos das planilhas orçamentárias deverão ser devem ser gerados em formato “.xls” e entregues em Pen drive identificado, juntamente com a proposta.

9.3 O critério de julgamento da proposta será o MENOR PREÇO global.

9.4. Considerar-se-ão os licitantes como especializados nos serviços em questão e, por conseguinte, serão responsáveis exclusivos pela elaboração de sua proposta para a perfeita e completa execução do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência.

9.5. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto: mão-de-obra, ferramental, instrumentos, máquinas e equipamentos, insumos, encargos das leis trabalhistas e

sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Contratação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços contratados.

9.6. Deverá estar incluído na proposta do licitante, além das planilhas exigidas:

9.6.1. **Declaração** expressa de que o licitante é responsável exclusivo pela alocação dos profissionais necessários à perfeita e completa execução do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência.

9.6.2. **Declaração** expressa de que adotará os procedimentos ambientalmente adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, lubrificantes, tintas, solventes, amianto, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos; ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Assembleia Legislativa, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, que se responsabilizarão pela destinação final.

9.6.3. **Declaração** de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.6.4. Será desclassificada a proposta que:

9.6.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou sejam incompatíveis com o serviço licitado;

9.6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6.4.6. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.4.7 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens.

9.7. Serão reputadas inexequíveis as propostas cujos valores finais resultarem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, §4º, Lei nº 14.133/2021).

9.7.1. O referencial percentual de inexequibilidade, em relação ao valor orçado pela Administração constitui uma mera presunção, que deverá ser confirmada após diligência a ser conduzida pelo pregoeiro, devendo convocar o licitante a justificar e provar a exequibilidade de sua proposta.

9.7.2 Em sede de diligência para fins de comprovação de exequibilidade da proposta, o Pregoeiro deverá solicitar do licitante que apresente documentos para certificar que:

I. O custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta; e

II. Existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (art. 59, § 5º, Lei nº 14.133/2021).

9.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, juntamente com a prévia da planilha de medição, respeitando os prazos pré-estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2 As medições serão em função das quantidades efetivamente executadas e seus respectivos preços unitários.

10.3 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas planilhas e cronogramas acordados, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

10.4 Os quantitativos dos serviços considerados para pagamento serão os da medição, no momento da aferição do fiscal no local do serviço.

10.5 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

10.6 O encarregado responsável pela execução deverá acompanhar a fiscalização no momento da aferição da medição.

10.7 A manutenção predial só será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e a aprovação pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato. A vistoria poderá ser realizada pela fiscalização.

10.8 Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante aferição e medição quantitativa e avaliação qualitativa das execuções, contra a apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter os valores da parcela fixa dos serviços preventivos e das parcelas variáveis relativas à execução dos serviços corretivos.

10.9 A Contratada deverá protocolar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, perante a Diretoria de Serviços Administrativos, a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), devidamente acompanhada da Ordem dos Serviços e demais documentos pertinentes, devidamente atestada pela fiscalização.

10.10 A garantia do pagamento será a Nota de Empenho.

10.11 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, de sua titularidade, conforme as exigências administrativa em vigor.

10.12 Caso haja glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

10.13 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório do serviço.

10.14 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.14.1 O prazo de validade;

10.14.2 A data da emissão;

10.14.3 Os dados do contrato e do órgão contratante (entre eles: nome do objeto, nº do contrato e nº do empenho);

10.14.4 O período de prestação dos serviços;

10.14.5 O valor a pagar, discriminando os serviços prestados;

10.14.6 Dados bancários para pagamento;

10.14.7 E eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal).

10.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.19 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.23 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.25 A Assembleia Legislativa não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.26 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%CL

10.26.1 A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela Contratante.

10.27 A inadimplência da Contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos nos art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto 552/2024.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação



relativa às licitações, sendo assegurada a detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

11.3. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da Assembleia Legislativa para consultas.

11.6. Será formalizada a Ata de Registro de Preços com o registro de todos os itens constantes no lote, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio oficial, podendo ser prorrogada por igual período com restabelecimento total dos seus quantitativos iniciais, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação.

11.9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.10. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constarão da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo do Edital.

12. DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

A licitante vencedora, a pós a homologação da licitação, poderá ser convocada para a assinatura do instrumento Contratual, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Tal prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativas aceitas pela Contratante.

12.1 O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses – (01 ano), contado a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme previsto no art 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Parágrafo 4º, art 91 Lei 14.133/2021)

12.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício em sua vigência, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à sua possível manutenção/prorrogação;

12.1.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem em prorrogá-lo.

12.1.3.1 A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

12.1.3.2 Resguarda-se o direito à Contratada ao recebimento integral das parcelas e/ou medições dos serviços realizados até a data da extinção do Contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço, ou de suas parcelas, e os respectivos pagamentos das medições realizadas, inclusive na hipótese de posse de novo chefe do Poder Legislativo..

12.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.5. É plenamente e tecnicamente justificável a permissão de subcontratar parcialmente os serviços a serem contratados, haja vista a vasta variedade de serviços de engenharia que necessita a Assembleia Legislativa cotidianamente, além do fato de que é economicamente mais viável a subcontratação de determinados serviços tendo em vista os aspectos regionais e geográficos, trazendo muitas vezes economicidade à Administração Pública.

12.6 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.6.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.6.2 A subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total do contrato;

12.6.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, através do seu Fiscal designado, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

12.7 Durante a vigência do 1º ano do Contrato, os preços dos serviços de manutenção acompanharão a tabela SINAPI referência da elaboração do orçamento da licitação.

12.8. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais dos serviços de manutenção poderão ser reajustados.

12.8.1. Para fins de apuração do interregno de 01 (um) ano, a data de referência para início de contagem é o da elaboração da planilha orçamentária da licitação.

12.8.2. Para a obtenção do novo valor, deverá ser elaborada nova Planilha de Custos com base na tabela de referência SINAPI vigente na data do reajuste.

12.8.3 Quando o reajuste solicitado pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.8.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que foi celebrado ou apostilado.

12.9 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

12.10 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.11 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.11.1 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.12 Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124º da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.



12.12.1 As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.13 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.14 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.15 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

12.17. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

12.18. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.18.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à



Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.18.2 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.18.3 Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.19. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.19.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.19.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.20. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.20.1 A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

12.20.2 Na hipótese do subitem II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Aletto.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1.A orçamentação estimada foi calculada considerando um valor para 12 (doze) meses, tomando-se como base os históricos de períodos anteriores (Contrato nº 134/2019 e Contrato nº 005/2020), com os valores calculados pelos referenciais estabelecidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – NÃO DESONERADO, tabela

referência maio/2024 _ Tocantins, acrescido do BDI estabelecido. O total de recurso programado e disponibilizado para o somatório de todos os serviços acumulados durante o primeiro exercício financeiro, ficam limitadas ao teto do valor/ano de R\$ 10.361.140,90 (dez milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e quarenta reais e noventa centavos).

13.2. Não serão disponibilizados aos licitantes os valores unitários dos itens das planilhas orçamentárias, cabendo aos interessados a responsabilidade técnica da precificação de custos na confecção de suas propostas.

14. DAS GARANTIAS

14.1 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1.1 Independentemente da vigência do contrato, as garantias dos serviços executados deverão obedecer expressamente às diretrizes sugeridas para o estabelecimento de prazos de garantia seguindo as condições da ABNT NBR 15.575:2013, incluindo todas as partes que compõem o conjunto normativo: Parte 1: Requisitos gerais; Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais; Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos; Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas; Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas; e Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários.

14.1.2 A garantia dos sistemas não contemplados na ABNT NBR 15.575:2013 deverão obedecer expressamente às condições de vistoria e garantia estipulados pelo Plano de Manutenção e Controle Predial – PMAc (Decreto Nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018) que dispõe as premissas do Modelo de Plano de Manutenção e Controle Predial.

14.1.3. Durante o prazo de garantia a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratada.

14.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.1336, de 1º de abril de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

11.2 No prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3 A validade da garantia, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.4 A garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com atualização monetária.

11.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11 Será considerada extinta a garantia:

11.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2 A sanção prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3 A sanção prevista no inciso II do subitem 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4 A sanção prevista no inciso III do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.5 A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Aletto;

15.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.4.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.4.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 que sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. A Assembleia Legislativa deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

15.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

15.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – GRAU/CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por ocorrência;	1
2	Suspender ou interromper injustificadamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Descumprir prazo de execução apresentado em Ordem de Serviço entregue pela CONTRATANTE, por ocorrência;	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	3

7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por ocorrência;	3
9	Deixar deregistrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários, por ocorrência;	1
12	Utilizar insumos/materiais de baixa qualidade, particularmente os de higiene pessoal.	3
13	Utilizar espaço ou as dependências da Contratante para a execução de serviços alheios à Contratação.	5
14	Substituir o responsável técnico, por profissional que não atenda aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigido no Edital da licitação.	5

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, serão indicados o gestor e fiscal e seus substitutos para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato devidamente designado pela Administração da Assembleia Legislativa do Tocantins por meio de Portaria.

16.3. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A fiscalização e controle de qualidade dos serviços ficará a cargo dos profissionais designados, em Portaria, pela Administração da Assembleia Legislativa do Tocantins.

16.5. As designações e atribuições em relação à fiscalização do contrato, são:

I - Gestor do contrato: servidor da Administração designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal: servidor da Administração designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto e dos aspectos administrativo do contrato.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Será exercido pelo gestor do contrato, que será auxiliado pelo fiscal técnico do contrato.

16.7. A contratante fará o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, com base na Lei nº 14.133/2021.

16.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

I - os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

II - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V - a satisfação da Assembleia Legislativa do Tocantins.

16.10. Fiscalização

16.10.1 Caberá ao fiscal do contrato :

- I - Supervisionar a execução dos serviços contratados realizando vistorias;
- II - Manter relacionamento administrativo formal com a empresa e com Assembleia Legislativa, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes;
- III - Evitar dar ordens diretas aos empregados da contratada;
- IV - Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folga ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;
- V - As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregados da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados da contratada, as quais devem ser dirigidas aos mesmos (preposto ou encarregado);
- VI - Realizar a verificação da adequação da prestação do serviço com base nos critérios de aceitação;
- VII - O fiscal do contrato apontará as falhas detectadas, se houver, emitirá um relatório mensal, inclusive, com a inserção de fotografias;
- VIII - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;
- IX - O relatório será analisado pelo gestor do contrato e, havendo motivação para glosa, o valor correspondente será descontado do valor mensal a ser pago à contratada;
- X - O fiscal deverá receber a nota fiscal, conferir os valores faturados e dar o ateste ou rejeitar a nota fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;
- XI - Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

16.11.1 O fiscal o realizará a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento da fatura:

- I - Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente.
- II - Consultará situação de regularidade da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados nos autos.
- III - O fiscal emitirá um relatório mensal e apontará as falhas detectadas, se houver.
- IV - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;
- V - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.11.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

16.11.3. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, ficam sujeitas à aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis;

16.11.4. A Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo com os padrões pactuados em contrato;

16.11.5 Será da inteira responsabilidade da Contratada a execução dos reparos necessários no prédio ou nas instalações e equipamentos, por danos materiais ou faltas causadas por imperícia, imprudência ou negligência cometidos por seus empregados.

16.11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do (s) Fiscal (is) do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas cabíveis;

16.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.13. A fiscalização poderá ser assessorada por pessoal técnico especializado de terceiros, contratado pela administração.

16.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.16. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

16.17. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo providenciar notificações e solicitar providências, sempre que a Contratada:

16.17.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.17.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.18. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.19. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.20. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada para que esta adote providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou preste os devidos esclarecimentos.

16.21. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato será por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

16.22. Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do contrato encaminhará o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de impacto, o dia e a hora do acontecido, inclusive com a inserção de fotografia se for o caso.

16.23. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá acusar o recebimento da notificação, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

16.24. A contratada deverá responder as ocorrências recebidas formalmente num prazo máximo de 48h, descrevendo as providências adotadas para cada problema apontado pela contratante.

16.25. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos critérios de avaliação, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.27. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



16.28. O fiscal deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.29. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.32. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.1.1 O objeto do contrato será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.1.3 Salvo disposição em contrário constante do edital, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. PLANILHA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

19.1 O valor do BDI apresentado na Planilha Orçamentária de Referência trata-se de uma estimativa realizada pela Administração Pública. Cada licitante deve apresentar planilha de composição BDI própria, em conformidade com seus próprios custos, no padrão sugerido abaixo neste Termo de Referência.

19.2 A fórmula utilizada deverá respeitar os critérios e os parâmetros de aceitabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

19.3 Os valores de BDI foram calculados com emprego da fórmula prevista no Acórdão 2622/2013- TCU - Plenário:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

19.4 Destacamos que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015 que altera a alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º da lei nº 12.456/2011, passa a vigorar com o valor de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), no caso de empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

20.5 Para estimar o valor, foi utilizado como referência, de acordo com a sugestão do Acórdão nº 2622/2013, o BDI de serviços com o percentual de 28,82%.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %		BDI ADOTADO - %
		MÍNIMO	MÁXIMO	
1	Administração Central	3,00	5,50	3,00
2	Lucro	6,16	8,96	6,16
3	Despesas Financeiras	0,59	1,39	0,59
4	Seguro e Garantia	0,80	1,00	0,80
5	Risco	0,97	1,27	0,97
6	TRIBUTOS			8,65
6.1	ISS (**) (***)	Conforme legislação específica		5,00
6.2	PIS	Conforme legislação específica		0,65
6.3	COFINS	Conforme legislação específica		3,00
7	BDI SEM DESONERAÇÃO	Conforme Acórdão 2622/2013 - TCU		22,47
7.1	DESONERAÇÃO	Conforme lei nº13.161/2015		4,50
7.2	BDI DA OBRA			28,82

20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20.2. Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis, o que se aplica ao fornecimento de materiais pela contratada.



21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

21.2 Para efeitos legais, a Assembleia Legislativa do Tocantins, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

21.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

21.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

21.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Assembleia Legislativa, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

21.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

21.6.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

21.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

21.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

21.7 A Contratada cooperará com a Assembleia Legislativa no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

21.8 O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Assembleia Legislativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

21.9 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na Assembleia Legislativa para que decida previamente sobre a questão;

21.10 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



21.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o modelo Anexo neste Termo de Referência.

22. DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

22.2. Fica vedado aos licitantes e Aletos oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão com recursos próprios da Assembleia Legislativa, cuja dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa serão informados pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira e acostado aos autos do processo administrativo.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitam com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação específica do objeto.

24.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo, serão dirimidos pelo Pregoeiro, após as diligências necessárias.

25. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 1 Normas Técnicas e Reguladoras

Anexo 2 Modelo de Declaração de Visita Técnica

Anexo 3 Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Anexo 4 Modelo de Proposta

Anexo 5 (A, B e C) Planilhas de custos e formação de preços

Anexo 6 Rol exemplificativo – Serviços de manutenção preventiva sob demanda

Palmas - TO, 09 de setembro de 2024

Guilherme Henrique Aires Mendonça
Diretor de Serviços Administrativos

Antonio Lopes Braga Junior
Diretor de Área Administrativa



ANEXO 1 – NORMAS TÉCNICAS E REGULADORAS

1. As listas deste contemplam, com finalidade orientativa e não exaustiva, as Normas e Normativas que deverão ser seguidas para prestação dos serviços, portanto, mesmo que não estejam listadas, todas as normas, regulações, leis e demais diretrizes deverão ser obedecidas.

1.1. Havendo versão mais atualizada ou substituta do documento de referência, deverá ser utilizado o documento vigente.

2. Normas Reguladoras

- 2.1. NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 2.2. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 2.3. NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 2.4. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 2.5. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 2.6. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 2.7. NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- 2.8. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- 2.9. NR-35: Trabalho em Altura;

3. Normas ABNT

- 3.1. ABNT NBR 5382:1985 - Verificação de iluminância de interiores;
- 3.2. ABNT NBR 5410:2012 - Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.3. ABNT NBR 5413:1992 - Versão Corrigida: 1992 - Iluminância de interiores;
- 3.4. ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 3.5. ABNT NBR 5444:1989 - Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- 3.6. ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria;
- 3.7. ABNT NBR 5671:1990 - Versão Corrigida: 1991 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura;
- 3.8. ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- 3.9. ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- 3.10. ABNT NBR 6125:1992 - Chuveiros automáticos para extinção de incêndio - Método de ensaio;
- 3.11. ABNT NBR 6492:1994 - Representação de projetos de arquitetura;
- 3.12. ABNT NBR 6493:1994 - Emprego de cores para identificação de tubulações;
- 3.13. ABNT NBR 7229:1993 - Versão Corrigida: 1997 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- 3.14. ABNT NBR 7286:2000 - Emenda 1:2001 - Cabos de potência com isolamento extrudada de borracha etilenopropileno (EPR) para tensões de 1 kV a 35 Kv - Requisitos de desempenho;
- 3.15. ABNT NBR 7287:2009 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de polietileno reticulado (XLPE) para tensões de isolamento de 1 kV a 35 kV - Requisitos de desempenho;
- 3.16. ABNT NBR 7288:1994 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kV a 6 KV;
- 3.17. ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
- 3.18. ABNT NBR 7481:1990 - Tela de aço soldada - Armadura para concreto;
- 3.19. ABNT NBR 7482:2008 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
- 3.20. ABNT NBR 7583:1986 - Execução de pavimentos de concreto simples por meio mecânico;
- 3.21. ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- 3.22. ABNT NBR 8182:2011 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;

- 3.23. ABNT NBR 8548:1984 - Barras de aço destinadas a armaduras para concreto armado com emenda mecânica ou por solda - Determinação da resistência à tração - Método de ensaio;
- 3.24. ABNT NBR 8674:2005 - Execução de sistemas fixos automáticos de proteção contra incêndio, com água nebulizada para transformadores e reatores de potência;
- 3.25. ABNT NBR 8800:2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- 3.26. ABNT NBR 9050:2004 - Versão Corrigida:2005 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 3.27. ABNT NBR 9062:2006 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- 3.28. ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios;
- 3.29. ABNT NBR 9574:2008 - Execução de impermeabilização;
- 3.30. ABNT NBR 10131:1987 Bombas hidráulicas de fluxo – Terminologia;
- 3.31. ABNT NBR 10152:1987 - Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento;
- 3.32. ABNT NBR 10839:1989 - Execução de obras de arte especiais em concreto armado e concreto protendido – Procedimento;
- 3.33. ABNT NBR 10844:1989 - Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento;
- 3.34. ABNT NBR 10897:2014 - Errata 1:2008. Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos;
- 3.35. ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência;
- 3.36. ABNT NBR 11711:2003 - Portas e vedadores corta-fogo com núcleo de madeira para isolamento de riscos em ambientes comerciais e industriais;
- 3.37. ABNT NBR 11720:2010 - Conexões para união de tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar — Requisitos;
- 3.38. ABNT NBR 11742:2003 - Porta corta-fogo para saída de emergência;
- 3.39. ABNT NBR 11785:1997 - Barra antipânico – Requisitos;
- 3.40. ABNT NBR 11836:1992 - Versão Corrigida:1992 - Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio;
- 3.41. ABNT NBR 12693:2013 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- 3.42. ABNT NBR 12912:1993 - Versão Corrigida: 1995 - Rosca NPT para tubos - Dimensões – Padronização;
- 3.43. ABNT NBR 13206:2010 - Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos – Requisitos;
- 3.44. ABNT NBR 13248:2000 - Cabos de potência e controle e condutores isolados sem cobertura, com isolamento extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
- 3.45. ABNT NBR 13418:1995 - Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança – Especificação;
- 3.46. ABNT NBR 13434-1:2004 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. Parte 1: Princípios de projeto;
- 3.47. ABNT NBR 13434-2:2004 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;
- 3.48. ABNT NBR 13534:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.49. ABNT NBR 13570:1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;
- 3.50. ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- 3.51. ABNT NBR 13969:1997 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- 3.52. ABNT NBR 13971:2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada;
- 3.53. ABNT NBR 14037:2011 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;
- 3.54. ABNT NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

- 3.55. ABNT NBR 14306:1999 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- 3.56. ABNT NBR 14432:2000 - Emenda 1:2001 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;
- 3.57. ABNT NBR 14565:2012 Emenda 1:2013 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
- 3.58. ABNT NBR 14679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;
- 3.59. ABNT NBR 14788:2001 - Válvulas de esfera – Requisitos;
- 3.60. ABNT NBR 14827:2002 - Chumbadores instalados em elementos de concreto ou alvenaria - Determinação de resistência à tração e ao cisalhamento;
- 3.61. ABNT NBR 14861:2011 - Lajes alveolares pré-moldadas de concreto protendido — Requisitos e procedimentos;
- 3.62. ABNT NBR 14862:2002 - Armaduras treliçadas eletrossoldadas – Requisitos;
- 3.63. ABNT NBR 14918:2002 - Chumbadores mecânicos pós-instalados em concreto - Avaliação do desempenho;
- 3.64. ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- 3.65. ABNT NBR 15530:2007 - Fibras de aço para concreto – Especificações;
- 3.66. ABNT NBR 15645:2008 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto;
- 3.67. ABNT NBR 15696:2009 - Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos;
- 3.68. ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- 3.69. ABNT NBR 15961-1:2011 - Alvenaria estrutural — Blocos de concreto. Parte 1: Projeto;
- 3.70. ABNT NBR 15961-2:2011 - Alvenaria estrutural — Blocos de concreto. Parte 2: Execução e controle de obras;
- 3.71. ABNT NBR 16401-1:2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Projetos das instalações;
- 3.72. ABNT NBR 16401-2:2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
- 3.73. ABNT NBR 16401-3:2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior;
- 3.74. ABNT NBR 17240:2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- 3.75. ABNT NBR ISSO/CIE 8995-1:2013 – Iluminação de ambientes de trabalho;
- 3.76. ABNT NBR IEC 60269-3-1:2003 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão. Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV;
- 3.78. ABNT NBR IEC 60529:2005 Versão Corrigida 2:2011- Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- 3.79. ABNT NBR IEC 60947-2:2013 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão. Parte 2: Disjuntores;
- 3.80. ABNT NBR ISO 6393:2011 - Acústica - Medição de ruído externo emitido por máquinas rodoviárias - Condições de ensaio estático;
- 3.81. ABNT NBR ISO 7240-1:2008 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio. Parte 1: Generalidades e definições;
- 3.82. ABNT ISO/TR 7240-14:2009 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio. Parte 14: Diretrizes para esboçar códigos de prática para projeto, instalação e uso de sistemas de detecção e alarme de incêndios em e ao redor de edificações;
- 3.83. ABNT NBR NM 60898:2004 - Disjuntores para proteção de sobrecorrentes para instalações domésticas e similares (IEC 60898:1995, MOD);
- 3.84. Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- 3.85. Norma EIA/TIA/ANSI 568 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento;
- 3.86. Norma EIA/TIA/ANSI 568 - Cabeamento de Prédios Comerciais;
- 3.87. Norma EIA/TIA/ANSI 569 – Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços;
- 3.88. Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação;
- 3.89. Norma EIA/TIA/ANSI 607 – Especificações de Aterramento e Links dos Sistemas de Cabeamento Estruturado.

ANEXO 2

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA– ROL EXEMPLIFICATIVO

Os principais tipos de serviços que serão demandados encontram-se na listagem abaixo, podendo ser incluídos outros, se necessário:

DEMOLIÇÃO, RETIRADA E REMOÇÃO

- Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual;
- Retirada de folhas de porta de passagem ou janela e batentes de madeira;
- Remoção de forro e divisórias de gesso;
- Demolição de alvenaria de bloco furado;
- Demolição de argamassas;
- Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica;
- Remoção de tesouras e trama de madeira;
- Remoção de rufo ou calha metálica; e
- Remoção de aparelhos sanitários, interruptores, tomadas e fiação elétrica.

COBERTURA E PROTEÇÕES

- Trama de aço ou madeira composta por terças para telhados, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica;
- Instalação de tesoura (inteira ou meia), em aço ou madeira;
- Telhamento com telha ondulada de fibrocimento; e
- Impermeabilização de lajes.

PAREDES E DIVISÓRIAS

- Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno; e
- Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal.

REVESTIMENTOS, PINTURAS E FORRO

- Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas;
- Massa única, para recebimento de pintura;
- Lixamento de tinta em paredes;
- Aplicação e lixamento de massa corrida em paredes, duas demãos;
- Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão;
- Aplicação manual de pintura com tinta em paredes e forros;
- Aplicação de revestimentos cerâmicos;
- Forro removível composto por painéis de gesso acartonado, revestidos com película pvc branca; e
- Forro em placas de gesso.

PISOS

- Piso cerâmico;
- Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos; e
- Piso vinílico.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Instalações de tomadas e interruptores;
- Instalação de luminárias; e
- Quadros elétricos

INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E LÓGICAS

- Instalação de pontos de lógica para estações de trabalho, impressoras e câmeras; e
- Instalações de pontos para telefonia.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DE ESGOTO

- Instalação de chuveiros, vasos sanitários, pias, bebedouros, torneiras e registros;
- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);
- Limpezas de sistema de esgoto em geral;
- Instalação de reservatórios e bombas hidráulicas; e
- Impermeabilização de reservatórios.

ESQUADRIAS

- Portas em geral;
- Esquadrias de alumínio;
- Películas para vidros, brises, grades e telas; e
- Ferragens e acessórios.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Mobiliário;
- Sistemas de climatização;
- Instalação predial para água pluvial;
- Limpeza geral da obra.



ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Obs.: Apresentar em papel timbrado da empresa)

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____ /2024 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, CPF _____, (profissão) _____, por meio do profissional acima qualificado vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão Presencial nº ____ /2024, inteirando-se por completo das condições locais das instalações físicas, equipamentos e sistemas das unidades que atendem à Aletto, e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

xxxxxxxxx, ____ de _____ de 2024

Representante legal da Empresa (Nome, CPF, Cargo)

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaro que a empresa _____, CNPJ N°: _____, sediada à _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão Presencial nº ____ /2024, se responsabilizando por todas as consequências decorrentes do não conhecimento prévio das condições existentes das instalações prediais, sistemas e equipamentos, não tal fato ser motivo para futuras alegações de pedidos de alterações, e acréscimos no instrumento contratual.

_____, ____ de _____ de 2024

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)



ANEXO 4

(em papel timbrado)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação da Assembleia Legislativa do Tocantins. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores da Assembleia Legislativa e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela Assembleia Legislativa, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI da Assembleia Legislativa.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) da Assembleia Legislativa, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de



conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente ao setor responsável na Assembleia Legislativa e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela Assembleia Legislativa, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretroatável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações da Assembleia Legislativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções:

Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme o Regime Jurídico dos servidores da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Palmas, Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)



ANEXO 5
MODELO PROPOSTA COMERCIAL
(timbre/logo da empresa)

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
PALMAS-TO

PROCESSO Nº XXXX
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

Prezados,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, vem, por meio desta, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL para execução dos serviços conforme descrito no referido edital.

Declaramos expressamente, que:

- No valor proposto estão inclusos todos os tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, encargos trabalhistas e sociais) devido aos poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como as demais despesas relacionadas à execução contratual, de modo que nos comprometemos a saldá-las, por nossa conta, nos prazos e formas previstas na legislação permite;
- Temos pleno conhecimento do objeto, concordando, sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas do edital;
- Cumpriremos todas as obrigações e requisitos descritos no edital assumindo responsabilidade integral pela realização dos serviços.

Valor global da proposta: (R\$) _____(_____).

DECLARAÇÕES: *(inserir as declarações exigidas no Termo de Referência e Edital)*

- Declaro aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº ____/2024, assumindo total responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas na presente proposta de preço.

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ dias a contar à data prevista para abertura do certame.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO 5 - A RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Processo nº Pregão Presencial nº			
EMPRESA: (nome da empresa) DATA: (data da proposta) SINAPI: BDI (%):			
Item	Descrição	Valor máximo Mensal R\$ (COM BDI)	VALOR ANUAL R\$ (COM BDI)
01	Serviços continuados de manutenção predial preventiva.		
02	Serviços de manutenção predial corretiva sob demanda.	Sob demanda	
Valor total (global)			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO 5-B
MODELO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

(Obs.: As quantidades estimadas nesta planilha, são mensais)

Processo nº Pregão Presencial nº
EMPRESA: (nome da empresa) DATA: (data da proposta) SINAPI: BDI (%):

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

DATA: 01/07/2024					BDI=	28,82%
1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01.01	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNI		30,00		
01.02	GRUPO GERADOR 325/300 Kva	UNI		30,00		
01.03	SUBESTAÇÃO ELÉTRICA	UNI		30,00		
01.04	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	UNI		30,00		
01.05	COMUNICAÇÃO VISUAL	UNI		30,00		
01.06	NO BREAK 200KVA	UNI		30,00		
01.07	SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	UNI		30,00		
01.08	INSPEÇÃO VISUAL PARA DETECÇÃO DE PATOLOGIAS EM ESTRUTURAS, ALVENARIAS, PISOS, TELHADOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, LOUÇAS, METAIS SANITÁRIOS, SISTEMAS ELÉTRICOS, SISTEMAS HIDRO-SANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNI		30,00		
01.09	BOMBAS DE DRENAGEM E ESGOTO	UNI		30,00		
01.10	CHILLER 160TR	UNI		30,00		
01.11	FAN COIL	UNI		30,00		
				Total item 01		
				Total item 01 + BDI (28,82%)		



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO 5-C
MODELO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - MANUTENÇÃO
CORRETIVA

(Obs.: As quantidades estimadas nesta planilha, são anuais)

Processo nº /2024 Pregão Presencial nº /2024
EMPRESA: (nome da empresa) DATA: (data da proposta) SINAPI: BDI (%): 28,82%

Item		Código SINAPI	Descrição	Unid	Qtde	Unitário 05/2024	Total	Total + BDI
01.00.000		mai/24	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01.000			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
01.01.001	SINAPI	97062	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF 11/2017	M2	15,00			
01.01.002	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF 11/2017	M2	55,00			
01.01.003	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF 11/2017	M	65,00			
01.01.004	SINAPI	102191	REMOÇÃO DE VIDRO LISO COMUM DE ESQUADRIA COM BAGUETE DE ALUMÍNIO OU PVC. AF 01/2021	M2	45,00			
01.01.005	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M3	5,50			
01.01.006	SINAPI	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	100,00			
01.01.007	SINAPI	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO OU GRANITO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M	520,00			
01.01.008	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	35,00			
01.01.009	SINAPI	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	1.665,00			
01.01.010	SINAPI	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	1.550,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

01.01.011	SINAPI	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	1.550,00			
01.01.012	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	250,00			
01.01.013	SINAPI	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	45,00			
01.01.014	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	455,00			
01.01.015	SINAPI	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	UN	1.455,00			
01.01.016	SINAPI	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M	8.555,00			
01.01.017	SINAPI	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M	123,00			
01.01.018	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	UN	35,00			
01.01.019	SINAPI	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	UN	55,00			
01.01.020	SINAPI	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	UN	550,00			
01.01.021	SINAPI	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	UN	85,00			
01.01.022	COMPOSIÇÃO		CAÇAMBA DE ENTULHO DE 6,0M ³ - COM LICENÇA AMBIENTAL DE DESCARTE	UN	15,00			
02.01.000			IMPERMEABILIZAÇÃO					
02.01.001	SINAPI	98563	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF 06/2018	M2	900,00			
02.01.002	SINAPI	98564	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF 06/2018	M2	120,00			
02.01.003	SINAPI	102664	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), CEGO, ENCHIMENTO DE BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF 07/2021	M2	55,00			
02.01.004	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF 06/2018	M2	55,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

02.01.005	SINAPI	98576	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA ADERIDA COM MAÇARICO. AF 06/2018	M	55,00			
02.01.006	SINAPI	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF 06/2018	M2	950,00			
03.00.000			VEDAÇÃO					
03.01.000			PAREDES E PAINÉIS					
03.01.001	SINAPI	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M2	60,00			
03.01.002	SINAPI	93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *20* CM. AF 03/2024	M	10,00			
03.01.003	SINAPI	96358	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF 06/2017 P	M2	920,00			
03.01.004	SINAPI	96359	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF 07/2023 PS	M2	1.580,00			
03.01.005	SINAPI	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF 01/2021	M2	7,80			
03.01.006	SINAPI	102255	TAPA VISTA DE MICTÓRIO EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E .AF 01/2021	M2	15,00			
04.00.000			ESQUADRIAS					
04.01.000			ESQUADRIAS DE MADEIRA					
04.01.001	SINAPI	91013	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	18,00			
04.01.002	SINAPI	91015	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	54,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

04.01.003	SINAPI	91016	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	8,00			
04.01.004	SINAPI	100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M	60,00			
04.01.005	SINAPI	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	85,00			
04.01.006	SINAPI	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	10,00			
04.01.007	SINAPI	90831	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	20,00			
04.01.008	SINAPI	91009	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	10,00			
04.01.009	SINAPI	91011	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	10,00			
04.01.010	SINAPI	91012	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	10,00			
04.01.011	SINAPI	100700	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADIÇAS. AF 12/2019	UN	6,00			
04.01.012	SINAPI	100695	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 60CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF 12/2019	UN	4,00			
04.01.013	SINAPI	100697	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 80CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF 12/2019	UN	86,00			
04.01.014	SINAPI	100698	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 90CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF 12/2019	UN	2,00			
04.01.015	SINAPI	90801	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM.	UN	5,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

			AF_12/2019					
04.01.016	COMPOSIÇÃO		KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA DE CORRER 90X210CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00			
04.02.000			ESQUADRIAS METÁLICAS					
04.02.001	SINAPI	100674	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M2	25,50			
04.02.002	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	M2	18,50			
04.02.003	SINAPI	102166	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF 01/2021 P	M2	15,00			
04.02.004	SINAPI	102167	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUME, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF 01/2021 P	M2	15,00			
04.02.005	SINAPI	102179	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF 01/2021 P	M2	18,00			
04.02.006	SINAPI	102180	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF 01/2021 P	M2	18,00			
04.02.007	COMPOSIÇÃO		FECHO PARA JANELA MAXIM-AR - TIPO FEC010 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	150,00			
05.00.000			COBERTURA					
05.01.000			COBERTURA E ESTRUTURA METÁLICA					
05.01.001	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 06/2016	M2	455,00			
05.01.002	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	125,00			
05.01.003	SINAPI	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	55,00			
05.01.004	SINAPI	100764	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020 P	KG	850,00			
06.00.000			INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS					



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

06.01.000			REDE DE ÁGUA FRIA E ESGOTO					
06.01.001	SINAPI	90444	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 05/2015	M	35,00			
06.01.002	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	120,00			
06.01.003	SINAPI	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	36,00			
06.01.004	SINAPI	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	36,00			
06.01.005	SINAPI	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	30,00			
06.01.006	SINAPI	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	50,00			
06.01.007	SINAPI	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	24,00			
06.01.008	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	60,00			
06.01.009	SINAPI	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	55,00			
06.01.010	SINAPI	89363	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	34,00			
06.01.011	SINAPI	89364	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	45,00			
06.01.012	SINAPI	89365	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	30,00			
06.01.013	SINAPI	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	20,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

06.01.014	SINAPI	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	20,00			
06.01.015	SINAPI	89368	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	13,00			
06.01.016	SINAPI	89369	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	12,00			
06.01.017	SINAPI	89370	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	10,00			
06.01.018	SINAPI	89378	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	24,00			
06.01.019	SINAPI	89379	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UN	35,00			
06.01.020	SINAPI	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	12,00			
06.01.021	SINAPI	89381	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	22,00			
06.01.022	SINAPI	89382	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	10,00			
06.01.023	SINAPI	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	5,00			
06.01.024	SINAPI	89385	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	8,00			
06.01.025	SINAPI	89386	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	15,00			
06.01.026	SINAPI	89387	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	16,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

			AF_06/2022					
06.01.027	SINAPI	89433	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	5,00			
06.01.028	SINAPI	89389	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	4,00			
06.01.029	SINAPI	89390	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	5,00			
06.01.030	SINAPI	89391	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	6,00			
06.01.031	SINAPI	89392	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	3,00			
06.01.032	SINAPI	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	15,00			
06.01.033	SINAPI	89396	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	5,00			
06.01.034	SINAPI	89398	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	9,00			
06.01.035	SINAPI	89400	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	8,00			
06.01.036	SINAPI	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	10,00			
06.01.037	SINAPI	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	6,00			
06.01.038	SINAPI	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UN	10,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

			AF_12/2014					
06.01.039	SINAPI	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	6,00			
06.01.040	SINAPI	89737	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 06/2022	UN	15,00			
06.01.041	SINAPI	89739	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	10,00			
06.01.042	SINAPI	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	20,00			
06.01.043	SINAPI	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	15,00			
06.01.044	SINAPI	89782	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	10,00			
06.01.045	SINAPI	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	12,00			
06.01.046	SINAPI	89786	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	10,00			
06.01.047	SINAPI	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	15,00			
06.01.048	SINAPI	89752	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	15,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

06.01.049	SINAPI	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	20,00			
06.01.050	SINAPI	89774	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	10,00			
06.01.051	SINAPI	89778	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	20,00			
06.01.052	SINAPI	89754	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	15,00			
06.01.053	SINAPI	89779	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	15,00			
06.01.054	SINAPI	98115	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF 12/2020	UN	30,00			
06.02.000			LOUÇAS E METAIS					
06.02.001	SINAPI	89984	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 08/2021	UN	2,00			
06.02.002	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 08/2021	UN	2,00			
06.02.003	SINAPI	89986	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 08/2021	UN	3,00			
06.02.004	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 08/2021	UN	5,00			
06.02.005	SINAPI	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	25,00			
06.02.006	SINAPI	94800	TORNEIRA DE BÓIA REAL, ROSCÁVEL, 2", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF 08/2021	UN	3,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

06.02.007	SINAPI	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	30,00			
06.02.008	SINAPI	86887	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	12,00			
06.02.009	SINAPI	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	45,00			
06.02.010	SINAPI	86882	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	8,00			
06.02.012	SINAPI	86878	VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	10,00			
06.02.013	SINAPI	100856	MANOPLA E CANOPLA CROMADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	45,00			
06.02.014	SINAPI	89495	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF 06/2022	UN	4,00			
06.02.015	SINAPI	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	12,00			
06.02.016	SINAPI	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	6,00			
06.02.017	SINAPI	95470	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2016	UN	20,00			
06.02.018	SINAPI	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 01/2020	UN	45,00			
06.02.019	SINAPI	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00			
06.02.020	SINAPI	95543	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	15,00			
06.02.021	SINAPI	95542	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	15,00			
06.02.022	SINAPI	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	15,00			
06.02.023	SINAPI	95545	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	15,00			
06.02.024	SINAPI	95546	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	5,00			
06.02.025	SINAPI	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU	UN	20,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

07.01.010	SINAPI	91932	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	250,00			
07.01.011	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	150,00			
07.01.012	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	65,00			
07.01.013	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	120,00			
07.01.014	SINAPI	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	95,00			
07.01.015	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	10,00			
07.01.016	SINAPI	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	40,00			
07.01.017	SINAPI	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	8,00			
07.01.018	SINAPI	93659	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	5,00			
07.01.019	SINAPI	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	40,00			
07.01.020	SINAPI	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	6,00			
07.01.021	SINAPI	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	5,00			
07.01.022	SINAPI	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	4,00			
07.01.023	SINAPI	101883	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00			
07.01.024	SINAPI	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

09.01.00 2	SINAPI	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	M2	45,00			
09.01.00 3	SINAPI	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	M2	15,00			
09.01.00 4	SINAPI	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF 06/2014	M2	65,00			
						TOTAL SUB-ITEM		
09.02.00 0			PISO					
09.02.00 1	SINAPI	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF 07/2021	M2	24,00			
09.02.00 2	SINAPI	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF 09/2020	M2	35,00			
09.02.00 3	SINAPI	98685	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF 09/2020	M	556,00			
09.02.00 4	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF 09/2020	M	20,00			
09.02.00 5	SINAPI	92400	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF 12/2015	M2	205,00			
						TOTAL SUB-ITEM		
09.03.00 0			FORRO					
09.03.00 1	SINAPI	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 P	M2	1.255,00			
09.03.00 2	SINAPI	96123	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM). AF 05/2017 P	M	150,00			
10.00.00 0			PINTURA					



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

10.01.000			PINTURA PVA/CAL					
10.01.001	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	M2	12.540,00			
10.01.002	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	5.900,00			
10.01.003	SINAPI	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	1.550,00			
10.01.004	SINAPI	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	8.350,00			
							TOTAL SUB-ITEM	
10.02.000			PINTURA ESMALTE					
10.02.001	SINAPI	102214	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	1.035,00			
10.02.002	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF 01/2021	M2	1.035,00			
10.02.003	SINAPI	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF 01/2020	M2	510,00			
10.02.004	SINAPI	100718	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF 01/2020	M	2.550,00			
10.02.005	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020	M2	510,00			
10.02.006	SINAPI	100745	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020	M2	510,00			
							TOTAL SUB-ITEM	
10.03.000			PINTURA ACRÍLICA					
10.03.001	SINAPI	96131	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF 05/2017	M2	300,00			
10.03.002	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF 06/2014	M2	300,00			
10.03.003	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	12.540,00			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

10.03.00 4	SINAPI	102492	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	M2	300,00			
10.03.00 5	SINAPI	102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF 05/2021	M	1.700,00			
						TOTAL SUB-ITEM		
10.04.00 0			PINTURA SILICONE / TRATAMENTO					
10.04.00 1	SINAPI	102489	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF 05/2021	M2	5.200,00			
						TOTAL SUB-ITEM		
11.00.00 0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
11.01.00 0			FECHOS					
11.01.00 1	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	M3	8,50			
11.01.00 2	SINAPI	101090	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA SECA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM. AF 05/2020	M2	155,00			
						TOTAL SUB-ITEM		
11.02.00 0			DIVERSOS					
11.02.00 1	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	1.350,00			
11.02.00 2	SINAPI	99802	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF 04/2019	M2	1.500,00			
11.02.00 3	SINAPI	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF 04/2019	M2	1.200,00			
11.02.00 4	SINAPI	99805	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU COM PEDRAS RÚSTICAS UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO. AF 04/2019	M2	1.000,00			
11.02.00 5	SINAPI	99806	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO ÚMIDO AF 04/2019	M2	700,00			
11.02.00 6	SINAPI	99808	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO. AF 04/2019	M2	650,00			
11.02.00 7	SINAPI	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	350,00			
11.02.00 8	SINAPI	99822	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF 04/2019	M2	650,00			
						TOTAL SUB-ITEM		
TOTAL GERAL								



APÊNDICE AO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO O presente Estudo Técnico Preliminar visa a escolha da melhor solução para a realização de serviços de engenharia de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em sistemas, equipamentos e instalações de uso do Poder Legislativo do Estado de Tocantins.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Essencial à conservação do patrimônio público, a manutenção predial proporciona condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão desta Casa de Leis. Dadas as características, o porte, a idade, a diversidade e a complexidade das instalações do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, a execução de serviços de manutenção predial torna-se imprescindível para a preservação, conservação, recuperação, bom funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações, bem como para preservação das características originais e condições ideais de funcionamento dos equipamentos que compõem a estrutura física do órgão, garantindo e prolongando sua vida útil. Em face da necessidade contínua de conservação e do perfeito funcionamento das instalações prediais, assim como da ágil execução de adequações, alterações de layout, remanejamento, criação de pontos de elétrica, rede lógica, telefonia e hidráulica, e a necessidade imediata de reparos quando da ocorrência de falhas, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas (elétrica, hidráulica, rede estruturada, proteção contra incêndio, dentre outros) devem ser prestados por meio de empresa especializada, de forma que o atendimento seja realizado de forma célere, objetivando o perfeito funcionamento e conservação da edificação.

A Assembleia Legislativa do Tocantins conta atualmente com 02 prédios que, juntos, compreendem uma área construída de 17.555,77 m², composta de diversos sistemas, máquinas e equipamentos, que exigem conhecimento técnico especializado para a realização dos serviços objeto desta contratação. A manutenção predial visa garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho, proporcionando condições adequadas aos servidores e parlamentares para realização de suas atividades, bem como resguardar o patrimônio da Assembleia Legislativa, aspectos que configuram tal contratação como essencial e imprescindível, uma vez que a Aletto não dispõe em seu quadro, pessoas qualificadas para realização de tais serviços. A contratação justifica-se, ainda, ante a proximidade do término dos contratos vigentes, de forma que a interrupção na prestação desses serviços traria enormes prejuízos às instalações prediais das edificações da Assembleia Legislativa, podendo levar à interrupção dos processos de trabalho e atividades desenvolvidas, bem como afetar a segurança de usuários, servidores e parlamentares. Desta forma, julgamos necessária a contratação para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços, conforme especificações a serem descritas no Termo de Referência.



3. JUSTIFICATIVAS

A demanda se justifica, pela necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, devido à proximidade do vencimento dos Contratos nº 134/2019 e 005/2020.

A ausência da prestação de serviços manutenção predial, preditiva preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações de uso da Assembleia Legislativa do Tocantins, poderá acarretar em prejuízos e danos às instalações e sistemas prediais das edificações, interrupção dos processos de trabalho, prejuízos ao Erário, negligência na conservação do bem público e até mesmo risco à segurança de usuários, servidores e parlamentares.

Está prevista no Plano Anual de Contratações a contratação dos serviços objeto deste Estudo, bem como no orçamento para o presente exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação se resumem nos padrões mínimos de qualidade a serem descritos no Termo de Referência, bem como nas normas, projetos de normas e especificações técnicas aprovadas e/ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e legislação vigente.

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de habilitação e capacidade técnica de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, a licitante deverá atender todas as exigências de habilitação e qualificação especificadas no Termo de Referência compatíveis com o nível de complexidade dos serviços a serem contratados e o valor estimado da contratação, observando-se a nova Lei de Licitações e Contratos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviços comuns de engenharia com demandas repetidas e rotineiras, que englobam intervenções ou adaptações prediais, inclusive mudanças de layout, que não caracterizem obras de construção, reforma ou ampliação, além de pequenos serviços de serralheria, vidraçaria, gesso, dry-wall, forros, divisórias, equipamentos, impermeabilizações, dentre outros, nas unidades de uso da Assembleia Legislativa.

A manutenção preventiva, corretiva e preditiva contempla os sistemas, redes e instalações hidráulicas, sanitários, elétricos de baixa e alta tensão, lógicos, partes civis internas e externas das edificações, SPDA, grupo gerador, prevenção e combate a incêndio e pânico, bombas d'água e esgoto, existentes ou que venham a ser



instalados nos prédios utilizados pela Aleto ou mesmo outros que venham a ser utilizados, mesmo que em caráter temporário ou eventual visando a continuidade das atividades do órgão.

Os serviços serão os detalhados no Termo de Referência e deverão ser prestados por equipes técnicas qualificadas a serem disponibilizadas pela empresa Contratada em quantidade suficiente para executar a contento e em tempo hábil cada tipo de serviço, alocadas conforme o Termo de Referência, sob supervisão dos responsáveis técnicos da Contratada (Engenheiros), com o apoio técnico da Contratante sempre que necessário.

A manutenção preditiva consiste no conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a monitorar as condições reais de funcionamento e acompanhar o desempenho de instalações e equipamentos com base em dados quantitativos e paramétricos que indiquem desgastes ou processos de deterioração, podendo identificar problemas nas instalações e equipamentos antes que se tornem sérios, detectando e reparando falhas potenciais com antecedência.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, cuja periodicidade constará no Termo de Referência, com a listagem das rotinas de manutenção. Embora haja uma programação, a Contratada de comum acordo com a Contratante, poderá alterá-la na elaboração do Plano de Manutenção, de forma a garantir o perfeito funcionamento das instalações existentes, evitando, portanto, maiores danos e, conseqüentemente, maior gasto com a sua correção.

A manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições apresentados nas instalações prediais, definidas no Termo de Referência, mantendo-as em perfeito funcionamento e em plena capacidade, e deverá ser realizada sempre que for preciso e com a maior brevidade possível. São de responsabilidade única e exclusiva da Contratada todos os custos inerentes ao fornecimento da mão de obra, dos materiais e insumos básicos de consumo necessários aos serviços, ferramentas e equipamentos, conforme o Termo de Referência, bem como dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes.

Quando solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo ocorrer no período noturno, em finais de semana e ou em feriados. As situações emergenciais são aquelas que estejam comprometendo a segurança de pessoas, de equipamentos ou de imóveis, bem como afetando o funcionamento das atividades da Aleto, e deverão ser executadas de imediato, inclusive deslocamentos fora do horário comercial, feriados e finais de semana. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone celular para chamados emergenciais fora do horário comercial, bem como veículo para atendimento.



A Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos relativas a todos os serviços constantes do Termo de Referência, devidamente registrada no CREA-TO ou CAU, por suas próprias expensas, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

A Contratada deverá indicar, ainda, preposto, o qual irá representá-la perante a Assembleia Legislativa, tanto administrativamente quanto operacionalmente. Esse preposto será o contato que receberá as demandas por manutenção corretiva e deverá acionar a equipe da Contratada sendo o responsável pela coordenação dos serviços.

A Contratada deverá garantir o uso de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços.

A Contratada deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas técnicas da ABNT ou na falta destas às normas internacionais consagradas, aos regulamentos das concessionárias, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos.

A Contratada deverá aplicar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros

Deverá, ainda, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços com defeitos ou em que se verificarem vícios ou falhas de execução dos serviços ou que a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus colaboradores, arcando com o custo de todos os materiais necessários, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de contratação para continuidade da prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em sistemas, equipamentos e instalações de uso da Assembleia Legislativa do Tocantins, a quantificação e os memoriais de cálculo tiveram como base os contratos vigentes (Contrato nº134/2019 – Processo nº 210/2019 e Contrato nº 005/2020, Processo nº 109/2020), conforme planilhas constantes dos autos do presente processo.



7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação tem como referência os valores dos Contratos atuais (nº 134/2019 e 005/2020). Ou seja, R\$ 9.026.341,76 (nove milhões, vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), para um período de 12 (doze) meses.

Os orçamentos estimados para os itens de fornecimento e execução de serviços que contemplem em suas composições a mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e insumos necessários, foram detalhados de forma que expressam as descrições dos serviços, quantificações, valores unitários e totais, e especificados em planilhas de orçamento analítico, o qual poderá ser apresentado de forma sintética quando utilizados índices de Obras Públicas. No caso concreto, será portanto, adotado para os serviços de manutenção o orçamento sintético dos insumos, materiais e mão de obra com índices de base SINAPI NÃO DESONERADA, da tabela referência MAIO/2024 para o Estado do Tocantins, acrescido do BDI.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme exposto no item anterior, trata-se de contratação para continuidade da prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em sistemas, equipamentos e instalações de uso do Poder Legislativo do Estado do Tocantins. Desta forma, a justificativa técnica e escolha do tipo de solução tiveram como base os contratos vigentes (Contrato nº. 134/2019 e Contrato nº 005/2020). Tais contratos se originaram de procedimento licitatório, modalidade Pregão na forma presencial. Dada a existência no mercado de empresas de serviços de engenharia especializadas no ramo do objeto, será feita a contratação através de seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, cujos critérios serão estabelecidos no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A justificativa técnica e escolha do tipo de solução tiveram como base os contratos vigentes, cujo gerenciamento e fiscalização já é de domínio da Aletto, o que facilita a continuidade do formato da contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica na presente demanda, tendo em vista que os serviços objeto da contratação são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, de modo a evitar a perda da agilidade na prestação dos serviços, considerando a necessidade de atendimento integral. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um único lote.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a continuidade da prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em sistemas, equipamentos e instalações de uso da Assembleia Legislativa, oferecendo assim condições adequadas para o trabalho de parlamentares, servidores e colaboradores, evitando desta forma prejuízos gerados pela ausência desses serviços, o que



fatalmente comprometeria as atividades do Poder Legislativo do Tocantins e a prestação do serviço público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de tomada de providências ou adequações para a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Não se identificou a necessidade de outras contratações.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários. Deverá ainda garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança. Deverá providenciar a separação e o manuseio adequado de resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como respeitar todas as normas que tratam do assunto, gerindo de forma eficiente o uso dos recursos para realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência, bem como reduzir a geração de resíduos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente, com custos dentro do orçamento da Aletto e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Palmas, 10 de julho de 2024.

Guilherme Henrique Aires Mendonça
Diretor de Serviços Administrativos



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024

A Assembleia Legislativa do Tocantins - TO, com sede na xxxxxxxx, na cidade de Palmas – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo sr., xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, Presidente da Aeto, considerando o julgamento da licitação para Registro de Preços na modalidade de pregão, na forma presencial nº/2024, processo administrativo n.º/2024, em sessão realizada em ___/___/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de .xxxxxxxxxxxxx..... , especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Presencial nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Grupo I

Fornecedor:					
CNPJ:		Inscrição Estadual :			
Endereço:		Telefone:	E-mail:	Representante Legal:	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Vlr Unit	Vlr Total
Valor total					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O controle de adesões ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. NÃO SERÃO PERMITIDAS ADESÕES NA PRESENTE ARP a órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal que não participaram do procedimento licitatório.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio oficial, podendo ser prorrogada por igual

período com restabelecimento total dos seus quantitativos iniciais, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante se obrigar aos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item “5.6.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e observado o disposto no item 5.9 e subitens.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, não serão remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, aos ___ de _____ de 2024

Assinaturas



**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA _____ VISANDO A _____ (RESUMO DO OBJETO).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na XXXXXXX, em Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Deputado. _____ Presidente da Aleta, CPF _____, brasileiro, casado, residente em _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, _____, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos, e na proposta adjudicada.

2.2. Objeto da contratação:

ITE M	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01					
			VALOR		
			TOTAL		

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses – (01 ano), contado a partir da publicação do resumo no Diário Oficial da Assembleia, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



3.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Parágrafo 4º, art. 91 Lei 14.133/2021).

3.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício em sua vigência, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à sua possível manutenção/prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

5.1.2 A subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total do contrato;

5.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, através do seu Fiscal designado, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), assim distribuídos:

6.1.1. Serviços continuados de manutenção predial preventiva: R\$ xxxxx (xxx) ao mês e R\$ ____ (____) ao ano.

6.1.2. Serviços de manutenção predial corretiva sob demanda: R\$ xxxx (xxxx)

6.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os valores mensais referentes aos serviços de manutenção preventiva, não serão fixos, variando conforme as medições dos serviços efetivamente executados no período, observando-se o Plano de Manutenção Preventiva acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, juntamente com a prévia da planilha de medição, respeitando os prazos pré-estabelecidos no Edital e no cronograma de pagamento.



7.2 As medições serão em função das quantidades efetivamente executadas e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e Acórdão nº 2012/2009 do TCU.

7.3 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas planilhas e cronogramas acordados, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.4 Os quantitativos dos serviços considerados para pagamento serão os da medição, no momento da aferição do fiscal no local do serviço.

7.5 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

7.6 O encarregado responsável pela execução deverá acompanhar a fiscalização no momento da aferição da medição.

7.7 A manutenção predial só será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e a aprovação pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato. A vistoria poderá ser realizada pela fiscalização.

7.8 Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante aferição e medição quantitativa e avaliação qualitativa das execuções, contra a apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter os valores da parcela fixa do contrato e das parcelas variáveis relativas à execução dos serviços corretivos.

7.9 A Contratada deverá protocolar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, perante a Diretoria de Serviços Administrativos, a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), devidamente acompanhada da Ordem dos Serviços e demais documentos pertinentes, devidamente atestada pela fiscalização.

7.10 A garantia do pagamento será a Nota de Empenho.

7.11 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, de sua titularidade, conforme as exigências administrativas em vigor.

7.12 Caso haja glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

7.13 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório do serviço.

7.14 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 O prazo de validade;

7.14.2 A data da emissão;

7.14.3 Os dados do contrato e do órgão contratante (entre eles: nome do objeto, nº do contrato e nº do empenho);

7.14.4 O período de prestação dos serviços;

7.14.5 O valor a pagar, discriminando os serviços prestados;

7.14.6 Dados bancários para pagamento;

7.14.7 E eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal).

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.18 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.19 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.23 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.25 A Assembleia Legislativa não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.26 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%CL

7.26.1 A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela Contratante.

7.27 A inadimplência da Contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Durante a vigência do 1º ano do Contrato, os preços dos serviços de manutenção acompanharão a tabela SINAPI referência da elaboração do orçamento da licitação.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais dos serviços de manutenção poderão ser reajustados.

8.2.1. Para fins de apuração do interregno de 01 (um) ano, a data de referência para início de contagem é o da elaboração da planilha orçamentária da licitação.

8.3. Para a obtenção do novo valor, deverá ser elaborada nova Planilha de Custos com base na tabela de referência SINAPI vigente na data do reajuste.

8.4 Quando o reajuste solicitado pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.4.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que foi celebrado ou apostilado.

8.6 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

8.7 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)9.1

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa prestadora do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 Exercer a Fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, consoante normas e rotinas previstas no contrato.

9.3 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.4 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

9.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.

9.6 Fornecer local para instalação das oficinas, guarda de material, vestiário, refeitório e escritório local para a Contratada.

9.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso.



9.8 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços nas unidades a que forem designados.

9.9 Indicar as áreas onde os serviços serão executados, observando o disposto neste Termo de Referência.

9.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.11 É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.12 Remunerar a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, a remuneração mensal, conforme proposta orçamentária apresentada pelo licitante.

9.13 Exigir após ter advertido a empresa Contratada, por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça sua confiança ou embarace a Fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.14 Priorizar a relação de serviços corretivos e de adaptação de “Layout” fornecidos pelos chefes dos setores a serem executados pela Contratada e incluídos no Plano de Manutenção.

9.15 Receber e atestar o serviço realizado pela Contratada desde que esteja em conformidade com a proposta aceita e demais condicionantes do Edital seus anexos e a legislação pertinente.

9.16 Recusar, com a devida justificativa, serviço realizado fora das especificações constantes neste Termo de Referência e demais condicionantes do Edital seus anexos e a legislação pertinente.

9.17 Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de inadimplência na realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Concomitante a realização dos serviços em quantidade e qualidade, são responsabilidades da Contratada:

10.1 Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

10.2 Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s ou RRT’s referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.496/77 e 12.378/10 e apresentá-las a Contratante, antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo não receber o correspondente valor da contratação.

10.3 Apresentar, no primeiro mês de vigência do contrato, as rotinas de manutenção dos sistemas e seus equipamentos (Plano de Manutenção Preventiva).

10.4 Disponibilizar mão-de-obra especializada para as equipes de Manutenção, bem como os materiais necessários.

10.5 Estar apto a iniciar os serviços de imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

10.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal utilizado nos serviços objeto do contrato.

10.7 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

10.8 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, CAU, Código Civil e demais normas vigentes correlacionadas ao assunto.

10.9 Cabe à Contratada fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, equipar as oficinas, disponibilizar mão-de-obra idônea e experiente, de modo a executar os serviços necessários e obter os materiais em prazo e quantidade suficiente, para assegurar o pronto atendimento das solicitações de serviços emergenciais e o cumprimento do Plano de Manutenção, bem como das rotinas estabelecidas.



10.10 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados à Contratante ou a terceiros.

10.11 Responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos da Contratante, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas.

10.12 Cabe à Contratada adotar os procedimentos ambientalmente adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços - pilhas, baterias, lâmpadas, lubrificantes, etc. - que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Assembleia Legislativa, aos estabelecimentos que as comercializam, às empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para as providências de descarte/destino final em local adequado.

10.13 A Contratada é obrigada a retirar imediatamente das dependências da Aletto qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica. Será registrado no Livro de Ocorrências e substituído imediatamente.

10.14 Deverá ser providenciado de imediato a substituição ou reposição do empregado nas ausências por motivo de férias ou de saúde, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.15 A Contratada sujeitar-se-á a Fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.16 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas da Aletto relativas à segurança das dependências. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

10.17 Fornecer uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (E.P.I.) e de proteção coletiva (E.P.C.) aos seus funcionários, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá.

10.18 Instalar, em local indicado pela Fiscalização, quadro informativo para controle de deslocamento e movimentação das equipes entre as dependências cobertas pelo Contrato.

10.19 Considerar a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva com o horário de funcionamento das dependências da Aletto e caso seja preciso, executar os serviços em horário noturno ou final de semana e feriados.

10.20 Para a execução de serviços onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia, a Contratada deverá agendar previamente com o Diretor de Serviços Administrativos para as tomadas de providências necessárias.

10.21 A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante, estoque mínimo de peças/insumos de uso mais frequente para reposição imediata.

10.22 A Contratada não poderá utilizar as dependências da Assembleia Legislativa para guarda de materiais alheios ao presente contrato bem como não poderá se valer das dependências e seus recursos para a realização de trabalhos ou serviços não relacionados em seu escopo de serviços prestados na unidade.

10.22.1 A evidência das práticas dispostas no item anterior incorrerá a empresa em falta grave, punida nos termos do edital.

10.23 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizada no desempenho das tarefas de manutenção contratada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora.

10.24 Caberá à Contratada o ônus pelo transporte de qualquer equipamento para sua oficina ou de terceiros, que não seja possível recuperar na Assembleia Legislativa, sendo obrigada a relacioná-



- lo em formulário próprio adotado pela Aleto para controle de Patrimônio, assinado pelo Diretor da Unidade, com a interveniência, quando for o caso, da Diretoria de Compras Material e Patrimônio.
- 10.25 Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados serão removidos pela Contratada, para área fora da Aleto, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela Fiscalização para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição.
- 10.26 A Contratada ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, mediante justa motivação, logo após o lançamento no Livro de Ocorrências, ficando, por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes destas providências.
- 10.26.1 A não observância do item anterior implicará nas sanções previstas do edital.
- 10.27. No início dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório das condições em que se encontram as instalações prediais de cada Unidade, informando:
- 10.27.1 Os equipamentos prediais encontrados;
- 10.27.2 O estado de conservação dos sistemas;
- 10.27.3 Relatório fotográfico dos principais problemas encontrados;
- 10.27.4 O cronograma das rotinas de manutenção preventiva informando por onde se iniciarão os serviços de manutenção corretiva.
- 10.28 Manter durante a vigência do contrato uma equipe qualificada para execução dos serviços.
- 10.29 Manter uma administração no local do contrato, que possa estabelecer a interface entre a Unidade e a Administração Central da empresa e que seja responsável pelo controle de execução dos serviços e pelo estoque de material e ferramentas.
- 10.30 A equipe deverá utilizar o horário comercial e será responsável pela execução de atividades de Manutenção Preventiva e suas respectivas instalações, observando as normas internas da Aleto.
- 10.31 Emitir planilhas orçamentárias, referentes, aos serviços de Manutenção Corretiva, executados e aprovados pela Fiscalização.
- 10.32 No decorrer dos serviços, de acordo com as necessidades, serão produzidos levantamentos, desenhos complementares ou de modificações que se incorporarão ao acervo de plantas da Aleto.
- 10.33 A Contratada não poderá realizar serviços de Arquitetura ou Engenharia que alterem quaisquer características das unidades sem a autorização expressa da fiscalização, sendo de pleno direito a glosa pelos serviços realizados sem esta autorização e ficando a mesma obrigada a reconstituir o estado original do item modificado sem qualquer ônus para a Assembleia Legislativa.
- 10.34 Os serviços executados pela Contratada ou subcontratada deverão oferecer garantias quanto a qualidade de suas funções, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a obrigação de refazer os serviços que apresentem desempenho abaixo do esperado ou cujo resultado final dos serviços não apresente a qualidade necessária à sua função.
- 10.35 A Contratada deverá imprimir ritmo de trabalho condizente com a tarefa executada, não sendo permitida a postergação de serviços que possam causar prejuízo às atividades da Aleto ou que dificultem seu funcionamento.
- 10.36 Os materiais utilizados deverão cumprir o seu desempenho buscando a sustentabilidade dos recursos energéticos disponíveis de forma a primar pela economia dos mesmos.
- 10.37 Toda a área de intervenção pela Contratada deverá estar sinalizada e, quando necessário, devidamente isolada do restante da unidade, de forma a eliminar a disseminação de partículas ou aerossóis oriundos dos serviços executados.
- 10.38 É vedada a circulação ou a permanência de pessoal não autorizado ou alheio ao serviço sob intervenção da Contratada, sendo atribuição do Responsável Técnico o fiel cumprimento desta diretriz.
- 10.39 Ao final de cada dia, todos os materiais e ferramentas deverão ser acondicionados em ambiente próprio e o local da intervenção deverá estar limpo e isento de materiais e ferramentas.



10.40 A Contratada deverá realizar registro fotográfico de suas atividades como forma de documentar os serviços realizados, estando os mesmos a disposição da Fiscalização para consulta a qualquer tempo.

10.40.1 Ao final do período contratual deverá a Contratada apresentar caderno fotográfico dos serviços realizados com descritivo pormenorizado das tarefas de maior relevância.

10.41 A Contratada deverá entregar os materiais/equipamentos que foram substituídos, acompanhados de documento de protocolo, para a Fiscalização.

10.42 A Contratada deverá realizar a instalação de itens fornecidos pela Contratante, o qual ficará responsável exclusivamente pela infraestrutura necessária ao funcionamento do item fornecido, sendo pago o serviço executado.

10.43 A Contratada deverá basear sua equipe de coordenação em uma das unidades da Aleto, devendo prover de todos os meios necessários à coordenação das demais unidades de sua responsabilidade.

10.44 Demais obrigações contratuais:

10.44.1 Prestar o serviço, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo de Referência.

10.44.2 Refazer de forma imediata o serviço que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a Contratante.

I - Entende-se como forma imediata, logo após o aviso formal, do fiscal designado para tal, podendo o requerimento de substituição ser entregue de forma física por portador da Administração, por Ofício enviado por correio ou, ou de forma eletrônica através do envio de e-mail, sendo obrigatório, nesse caso, e-mail com atributo digital de aviso de recebimento, na leitura do destinatário, para fixação da hora/data do recebimento;

II - Sopesada a boa prática, de se ter a concentração dos assuntos de atendimento/reclamação sobre o serviço, por um preposto da prestadora do serviço previamente apresentado, a contagem de prazo do recebimento do requerimento de refazimento se dará de imediato (a partir do minuto/hora) do recebimento por parte de qualquer funcionário da empresa prestadora do serviço;

III - A correção do serviço necessário deverá ser providenciada às expensas da Contratada.

10.44.3 Acatar todas as orientações da Administração, sujeitando-se a ampla e irrestrita Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.44.4 Comunicar à Administração toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na prestação do serviço.

10.44.5 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital.

10.44.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas na prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Administração.

10.44.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço.

10.44.8 O recebimento do serviço ocorrerá mediante avaliação de qualidade e Atestação Física por servidores designados a esse fim pela Administração.

10.44.8.1 A Administração poderá recusar tanto o recebimento provisório quanto o definitivo, com a devida justificativa, quando a prestação do serviço for prestada fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

10.44.9 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

10.44.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros.

10.44.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.44.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.44.13 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

10.44.14 A subcontratação parcial dos serviços poderá ocorrer desde que autorizada pela fiscalização/administração.

10.44.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

10.44.16 Manter durante a vigência do contrato, um escritório da empresa em Palmas - TO;

10.44.17 Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

10.44.17.1 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos art. 96 a 102 da Lei nº 14.1336, de 1º de abril de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

11.2 No prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3 A validade da garantia, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.4 A garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com atualização monetária.

11.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



11.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11 Será considerada extinta a garantia:

11.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

12.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.3 Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124º da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.



12.3.1 As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

12.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. As hipóteses de extinção do Contrato seguirão o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem em prorrogá-lo.

13.2.1 A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

13.2.2 Resguarda-se o direito à Contratada ao recebimento integral das parcelas e/ou medições dos serviços realizados até a data da extinção do Contrato.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4.1 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

13.5 Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.1 A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.2 Na hipótese do subitem II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2 A sanção prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



15.2.3 A sanção prevista no inciso II do subitem 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4 A sanção prevista no inciso III do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.5 A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Aletto;

15.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.4.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.4.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 que sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. A Assembleia Legislativa deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

15.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

15.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – GRAU/CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por ocorrência;	1
2	Suspender ou interromper injustificadamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Descumprir prazo de execução apresentado em Ordem de Serviço entregue pela CONTRATANTE, por ocorrência;	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	3
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por ocorrência;	3
9	Deixar deregistrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários, por ocorrência;	1
12	Utilizar insumos/materiais de baixa qualidade, particularmente os de higiene pessoal.	3
13	Utilizar espaço ou as dependências da Contratante para a execução de serviços alheios à Contratação.	5
14	Substituir o responsável técnico, por profissional que não atenda aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigido no Edital da licitação.	5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, serão indicados o gestor e fiscal e seus substitutos para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato devidamente designado pela Administração da Assembleia Legislativa do Tocantins por meio de Portaria.

16.3. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A fiscalização e controle de qualidade dos serviços ficará a cargo dos profissionais designados, em Portaria, pela Administração da Assembleia Legislativa do Tocantins.

16.5. As designações e atribuições em relação à fiscalização do contrato, são:

I - Gestor do contrato: servidor da Administração designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal: servidor da Administração designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto e dos aspectos administrativo do contrato.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Será exercido pelo gestor do contrato, que será auxiliado pelo fiscal técnico do contrato.

16.7. A contratante fará o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, com base na Lei nº 14.133/2021.

16.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

I - os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

II - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V - a satisfação da Assembleia Legislativa do Tocantins.

16.10. Fiscalização

16.10.1 Caberá ao fiscal do contrato :

I - Supervisionar a execução dos serviços contratados realizando vistorias;

II - Manter relacionamento administrativo formal com a empresa e com Assembleia Legislativa, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes;

III - Evitar dar ordens diretas aos empregados da contratada;

IV - Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folga ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

V - As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregados da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados da contratada, as quais devem ser dirigidas aos mesmos (preposto ou encarregado);

VI - Realizar a verificação da adequação da prestação do serviço com base nos critérios de aceitação;

VII - O fiscal do contrato apontará as falhas detectadas, se houver, emitirá um relatório mensal, inclusive, com a inserção de fotografias;

VIII - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;

IX - O relatório será analisado pelo gestor do contrato e, havendo motivação para glosa, o valor correspondente será descontado do valor mensal a ser pago à contratada;

X - O fiscal deverá receber a nota fiscal, conferir os valores faturados e dar o ateste ou rejeitar a nota fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;

XI - Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

16.11.1 O fiscal o realizará a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento da fatura:

I - Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente.

II - Consultará situação de regularidade da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados nos autos.

III - O fiscal emitirá um relatório mensal e apontará as falhas detectadas, se houver.

IV - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;



V - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.11.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

16.11.3. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, ficam sujeitas à aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis;

16.11.4. A Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo com os padrões pactuados em contrato;

16.11.5 Será da inteira responsabilidade da Contratada a execução dos reparos necessários no prédio ou nas instalações e equipamentos, por danos materiais ou faltas causadas por imperícia, imprudência ou negligência cometidos por seus empregados.

16.11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do (s) Fiscal (is) do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas cabíveis;

16.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.13. A fiscalização poderá ser assessorada por pessoal técnico especializado de terceiros, contratado pela administração.

16.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.16. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

16.17. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo providenciar notificações e solicitar providências, sempre que a Contratada:

16.17.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.17.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.18. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.19. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.20. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada para que esta adote providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou preste os devidos esclarecimentos.

16.21. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato será por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

16.22. Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do contrato encaminhará o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de impacto, o dia e a hora do acontecido, inclusive com a inserção de fotografia se for o caso.

16.23. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá acusar o recebimento da notificação, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

16.24. A contratada deverá responder as ocorrências recebidas formalmente num prazo máximo de 48h, descrevendo as providências adotadas para cada problema apontado pela contratante.

16.25. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos critérios de avaliação, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.27. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.28. O fiscal deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.29. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.32. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.1.1 O objeto do contrato será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



17.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.1.3 Salvo disposição em contrário constante do edital, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

19.2. Fica vedado aos licitantes e Aletos oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- g) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20.2. Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis, o que se aplica ao fornecimento de materiais pela contratada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

21.2 Para efeitos legais, a Assembleia Legislativa do Tocantins, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

21.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

21.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

21.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Assembleia Legislativa, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

21.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

21.6.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

21.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

21.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

21.7 A Contratada cooperará com a Assembleia Legislativa no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

21.8 O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Assembleia Legislativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

21.9 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser



submetidos ao setor responsável na Assembleia Legislativa para que decida previamente sobre a questão;

21.10 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

21.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o modelo Anexo neste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas (TO), ____ de _____ 2024.

CONTRATANTE
xxxxxxx

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª. Testemunha

2a. Testemunha



ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Pregão Presencial nº .../2024

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o N°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade N° e do CPF N°, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei N° 14.133/2023, acrescido pelas Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do
Representante legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEGURANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), CNPJ nº _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº/2024 - Processo Nº/2024, promovido pela Assembleia Legislativa do Tocantins, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com este Poder Legislativo Estadual.

....., de de 2024

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), CNPJ N° _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº/2024 - Processo N°/2024, promovido pela Assembleia Legislativa do Tocantins, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2024

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,, portador do RG nº, CPF nº, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tem vínculo direta ou indiretamente com a Assembleia Legislativa do Tocantins, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impeça de contratar, conforme disposto no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do Representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº/2024

Processo nº ____/2024

A empresa:

.....,(razão social da
licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o
(a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade
nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso no Artigo
63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
instrumento convocatório.

.....

Local e data

(Nome e Assinatura do responsável legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ nº, com sede à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Assembleia Legislativa do Tocantins, praticar os atos necessários com relação o Pregão Presencial nº xxx/2024 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO X DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

Pregão Presencial nº ____/2024

Declaramos, sob as penas da Lei, que estará disponível todos os equipamentos necessários para execução da obra, bem como a seguinte equipe técnica para a realização do serviço:

NOME DO PROFISSIONAL

FUNÇÃO

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A empresa deverá indicar, no mínimo, os responsáveis técnicos pelos serviços.



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____ /2024 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, que, o profissional acima qualificado vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto de licitação, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

xxxxxxxxx, ____ de _____ de 2024

Representante da Empresa

Obs.: Apresentar em papel timbrado da empresa

OU ANEXO II - B - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão Presencial nº ____/2024, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

_____, ____ de _____ de 2024

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Obs.: Apresentar em papel timbrado da empresa



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, representada por _____ (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº ____/2024, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação em referência foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2024, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Assembleia Legislativa do Tocantins antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

xxxxxxx, _____ de _____ de 2024.

(representante legal do licitante)

Obs.: Apresentar em papel timbrado da empresa